

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 7ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada à entrega ao Sr. Givanildo Vieira de Sousa, o Hulk, de placa alusiva ao título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais
- 1.2 – Mesa da Assembleia
- 1.3 – Comissões

2 – ORDEM DO DIA

- 2.1 – Plenário

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – REQUERIMENTOS APROVADOS

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 7ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/7/2022

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Execução do Hino do Clube Atlético Mineiro – Palavras do Deputado Ulysses Gomes – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Givanildo Vieira de Sousa – Apresentação Musical – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Santana – João Leite – Leninha – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Professor Cleiton – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 17h36min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião à entrega ao Sr. Givanildo Vieira de Sousa, o Hulk, de placa alusiva ao título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais, concedida nos termos do art. 62 da Constituição do Estado.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Givanildo Vieira de Sousa, o Hulk; André Lamounier, diretor de Comunicação do Clube Atlético Mineiro, representando o presidente do clube, Sérgio Batista Coelho; e deputado Ulysses Gomes, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Execução do Hino do Clube Atlético Mineiro

O locutor – Ouviremos agora o Hino do Clube Atlético Mineiro.

– Procede-se a execução do Hino do Clube Atlético Mineiro.

O locutor – Agradecemos a todos os convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e também pelo canal institucional da Assembleia no YouTube. Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Ulysses Gomes, autor do requerimento que solicitou a concessão do título ao nosso homenageado.

Palavras do Deputado Ulysses Gomes

Boa noite a todos e a todas. Cumprimento, com muita satisfação, o querido amigo, presidente da Assembleia Legislativa, deputado Agostinho Patrus.

É uma satisfação muito grande recebermos, nesta noite, o homenageado Givanildo Vieira de Sousa, o querido Hulk – obrigado –, homenageado na tarde de hoje ainda.

Cumprimento a Sra. Camila Ângelo, esposa do Hulk. Cumprimento também o diretor de comunicação do Clube Atlético Mineiro, André Lamounier, neste ato representando aqui o presidente do Atlético Mineiro, Sérgio Batista Coelho.

Cumprimento aqui o amigo deputado Carlos Henrique, que é um atleticano um pouco mais guardado, sabe, Hulk? Cumprimento a companheira deputada Ana Paula Siqueira, deputada atleticana, assim como a deputada Andréia de Jesus; o deputado Betinho Pinto Coelho, e, por meio dele, o filho dele, o Betinho, um grande atleticano; o Bruno Engler, aqui também atleticano; o Gil Pereira, nosso deputado Gil Pereira; o deputado Gustavo Santana; o deputado João Leite, o goleiro do Galo – obrigado, João, por sua força e história também; o deputado Mário Henrique Caixa, o Caixa, que vai ficar uns meses sem narrar os gols do Hulk – agradeço a presença do Caixa; agradeço a presença do deputado Marquinho Lemos, cruzeirense. Obrigado pela presença, Marquinho. Agradeço ao deputado Professor Cleiton, cruzeirense. Todos honrando aqui com muita alegria.

Agradeço aos deputados que assinaram conosco essa iniciativa, Hulk, que acreditaram na importância desta homenagem e que, independente da torcida, apoiaram e assinaram conosco essa iniciativa, junto com o presidente Agostinho Patrus.

É com imensa satisfação, não apenas como atleticano, mas sobretudo como cidadão mineiro, que fazemos esta homenagem a um dos melhores atletas do nosso país.

Givanildo Vieira de Sousa é filho da Paraíba, nascido em Campina Grande, mas temos a honra de recebê-lo, de braços abertos, como cidadão mineiro, pelas tantas alegrias e comemorações que nosso querido Hulk tem proporcionado ao povo de Minas. Um verdadeiro líder em campo, Hulk e o Galo conquistaram o País e os corações de milhões de torcedores mineiros. Com futebol empolgante e vencedor, alimentaram o sonhos das nossas crianças, como o meu filho João, que está aqui e muitas vezes acompanha o

jogo; a Mariana; os filhos do presidente Agostinho, o Agostinho, Antônio, o Betinho; e tantos filhos estão aqui que viram, na sua liderança e em seu jogo envolvente, essa paixão atleticana se empolgar ainda mais.

Mas, Hulk, quero lhe dizer que a aprovação dessa justa homenagem, diga-se de passagem, aprovada aqui, nesta Casa, pela ampla maioria dos deputados e das deputadas, estes que estão aqui e outros mais – registro também o deputado João Vítor Xavier, que me ajudou, desta Casa –, independente de cor de camisa de cada um, proporcionou a todos, durante a aprovação dessa lei que lhe dá o título de cidadão mineiro, um amplo debate sobre o valor dessas homenagens. Muitas vezes, se tem dúvida de por que se faz uma homenagem dessas como forma de valorização de pessoas que são consideradas notáveis na sua área, tanto na ciência, como na cultura, no esporte, no entretenimento, enfim, indivíduos, que, das mais variadas formas, colaboram com a humanidade na construção de uma sociedade melhor. Foi lembrada, no debate entre tantos deputados aqui, a importância da diplomacia como um ato mundialmente conhecido de reconhecimento ao exemplo de dedicação, determinação e luta por um ideal, dado, me permita assim dizer, por garotos como o Hulk, que, apesar das dificuldades de uma origem humilde, acreditaram – como você, Hulk, acreditou – na sua própria força e com sua história de vida contribuem com bons exemplos para nossas crianças e iluminam a esperança para que todos lutem e possam ter uma vida mais digna. Digo que, além de distribuir alegria, tantos como você, Hulk, mais hoje em especial você, o que, por si só já merece a nossa homenagem, contribuem para a afirmação do espírito de coletividade e de solidariedade com o próximo e, por que não dizer, contribuem também para a criação de oportunidades de renda e emprego para milhares de trabalhadores e trabalhadoras envolvidos direta ou indiretamente nesses grandes eventos, uma multidão, como foi neste último final de semana.

Hulk, além de brilhar nos campos, você realiza inúmeras realizações sociais incríveis, muitas vezes sem divulgar, sem publicidade. Ao lado da esposa, Camila Ângelo, distribui para toda Belo Horizonte marmitas, cobertores, agasalhos para as pessoas em situação de risco no centro de Belo Horizonte. Parabéns! Seu exemplo deve ser seguido nas diversas dimensões. Num momento tão desafiador da conjuntura do nosso país de polarização, de divisão, de mortes, o Brasil, a nossa juventude precisam de exemplo, e o seu exemplo, sem dúvida nenhuma, é um exemplo a ser seguido.

Hulk, o seu Gilvan, seu pai, que tem acompanhado os jogos, que esbanja simpatia, deve ter muito orgulho do caminho trilhado por seu filho. Quantas vezes, no campo, ao lado do meu filho, me emocionando, você proporcionou momentos de conexão, de empatia, de relacionamento. Nós que viajamos tanto, como todo trabalhador que fica longe de casa... A alegria do campo, de estar junto da família, vendo o seu pai... Confesso que via até o meu pai ali na alegria de ver o filho dando certo.

Parabéns. Obrigado por nos proporcionar tudo isso. Seus filhos, o Ian, o Thiago, a Alice e a pequena Zaia, têm um grande exemplo em casa, exemplo de pai cidadão e atleta. São exemplos como esses que devemos valorizar e homenagear. Por isso esse título é tão importante.

Hulk, a partir de hoje, você se torna oficialmente cidadão honorário de Minas Gerais. Tenho a certeza de que você continuará honrando não só a camisa do Galo, mas, a partir de agora, com mais responsabilidade, o povo mineiro, que agora o acolhe como um ilustre filho. Fica um pedido: ganhe essa Copa do Brasil, ganhe o Brasileirão para nós, traga a Libertadores de novo!

Mas, para encerrar, Hulk, principalmente, mais do que tudo isso, continue vencendo na vida. Seu exemplo é um exemplo para todos nós. Deus o abençoe! Parabéns, Hulk mineiro. Uai! Agora você é mineiro. Um abraço a todos e a todas.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, e o deputado Ulysses Gomes farão agora a entrega de placa alusiva ao título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Givanildo de Sousa, o Hulk. A placa contém os seguintes dizeres: (– Lê:–) “A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado, concede ao Sr. Givanildo de Sousa, o Hulk, o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Minas Gerais.”

– Procede à entrega da placa.

Palavras do Sr. Givanildo Vieira de Sousa

Boa tarde a todos. Boa tarde, Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus. Muito boa tarde, deputado Ulysses. Muito obrigado, de coração. Boa tarde, André, que está representando nosso presidente. Boa tarde. Comecei um pouco nervoso aqui. É isso. Agora vai sair. Vamos lá.

É muito mais fácil estar dentro do campo, com 70, 80 mil pessoas. Sinceramente me faltam palavras para poder descrever este momento, momento tão especial que eu estou vivendo, que Deus está me dando oportunidade de poder desfrutar. Eu tive oportunidade, devido ao meu talento, ao dom que Deus me deu, de poder jogar em três continentes diferentes. Quando eu cheguei, fui muito bem recebido. Entrei pela porta da frente. Saí pela porta da frente. Deixei as portas abertas. Fiz amigos, que tenho até hoje, com a educação que meus pais me deram de poder saber chegar e saber sair. E vai ser sempre assim.

Eu, que no ano passado recebi o título de Cidadão Belo-horizontino, hoje estou recebendo o título de Cidadão Mineiro. Então o que eu posso garantir para todos os mineiros é que darei sempre o meu melhor para honrar o Estado de Minas, com toda a gratidão. Desde o primeiro momento em que cheguei aqui, sempre fui muito bem recebido, não só eu, como também todos os meus familiares. Então hoje eu posso dizer... Quem me conhece sabe, quem me acompanha sabe, que desde cedo, por onde eu vou, para onde viajo, para onde vou a trabalho ou a passeio, sempre procuro carregar o nome da minha Paraíba, que eu tanto amo, de que eu tanto tenho orgulho. Então, com certeza, Minas está no meu coração hoje. É o Estado que eu vou carregar, e já venho carregando desde que cheguei aqui, no meu coração. Vai ter sempre o meu respeito. Espero nunca desiludir vocês. Espero dar sempre o meu melhor, não só dentro de campo, mas fora de campo também, sempre respeitando vocês. Que Deus sempre me abençoe para que eu possa, cada vez mais, honrar tudo que vocês estão me dando, que eu possa retribuir da melhor maneira possível. Muito obrigado de todo o meu coração.

Palavras do Presidente

Muito boa tarde a todas e a todos. Quero saudar aqui o nosso homenageado, Givanildo Vieira de Sousa, e dizer, como eu disse para ele aqui, que ele não é bom só de bola, não, é bom de discurso também. Já pode colocar o nome aí que vai ser bem votado, porque fala bem e transmite o que vem do coração. É uma alegria homenagear você aqui, Hulk, nesta tarde. Quero saudar a sua esposa, a Sra. Camila Ângelo, que também nos honra com a sua presença. Quero cumprimentar o deputado, autor do requerimento, deputado Ulysses Gomes. Quero saudar também o diretor de Comunicação do Clube Atlético Mineiro, amigo de longa data, André Lamounier, que aqui representa o presidente do clube, Sérgio Coelho. Quero saudar os deputados Carlos Henrique, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Betinho Pinto Coelho, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte, Elismar Prado, Gil Pereira, Gustavo Santana, João Leite, que também tem páginas gloriosas no gol do Galo, e Mário Henrique Caixa, que nos traz a grande emoção nos domingos, nos sábados e nos meios de semana. Quero saudar os deputados Marquinho Lemos, Neilando Pimenta, Professor Cleiton, Virgílio Guimarães e também Dalmo Ribeiro Silva.

Quero dizer que hoje nós temos a satisfação de agraciar, com o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, alguém que, além de ser um grande expoente do futebol mundial, é também um exemplo de humildade e persistência. Hulk deixa a sua histórica Campina Grande e, assim como dezenas, centenas, milhares de brasileiros, busca ainda jovem a vitória. Lutar, lutar, lutar para poder vencer, vencer, vencer. Essa é a sina da brasileira, do brasileiro, que acorda cedo, que começa cedo a buscar o seu sustento. Hulk é também um exemplo para todos estes de vitória. É também um exemplo de dedicação.

É importante também dizer que, ao lutar, lutar, lutar, o Hulk venceu no Brasil. Foi à Europa. Foi também à Rússia, à China. Enfim, jogou em vários lugares pelo mundo afora, levando um pouco da alma do brasileiro, levando um pouco daquele jovem garoto que saiu da Paraíba para conquistar o mundo, para conquistar as vitórias, para conquistar o seu sustento, para trazer dias melhores para sua família, para as pessoas de que ele gosta, para as pessoas que estão no seu entorno. É assim, como disse aqui também, a luta de

tantos e tantas em nosso estado, que saem cedo, que buscam, alguns na lavoura, outros no comércio, outros nas atividades de prestação de serviço, o sustento da sua família.

Portanto, homenagear o Hulk é homenagear também cada uma daquelas mineiras e mineiros que saem cedo, que se dedicam, que lutam, que põem o objetivo e o alcançam, que têm, no seu dia a dia, a batalha diária de vencer a fome, vencer as dificuldades econômicas, vencer até as dificuldades pessoais, de logística, de deslocamento, para poder ser alguém na vida. Portanto, Hulk, você também é, para todos esses brasileiros e brasileiras, um exemplo de que acordar cedo, se dedicar, com humildade, com persistência, com tenacidade, com correção, com honestidade, com seriedade, vale a pena. Vale a pena lutar, lutar e lutar, porque, depois disso, vem vencer, no nosso Hino do Atlético. E o futebol, como diz o poeta Carlos Drummond de Andrade, é algo muito importante na vida de todos os mineiros, mineiras e brasileiros.

Carlos Drummond dizia, abro aspas: “A partida de futebol é mais disputada pelos torcedores que pelos atletas em campo”. Quantas e quantos mineiros e mineiras têm no futebol a sua alegria da semana, o seu lazer, a sua diversão, o seu momento, como disse aqui o deputado Ulysses, de estar junto com a sua família, de estar ao lado de seus filhos, de sua esposa, de torcer, de vibrar, de se emocionar com aquela partida de futebol, que é transmitida por todo o Brasil? Por isso, como disse Carlos Drummond, muito mais importante às vezes que a vitória para o jogador é a vitória para aquele que têm talvez, no domingo, a sua única alegria da semana. Depois de ônibus lotado, depois de um salário desse tamanho, depois da luta da semana toda, o futebol é a alegria, é o encontro, é a comunhão com a família.

Por todos esses motivos é que nós temos de reconhecer aqui, publicamente, os méritos de Givanildo Vieira de Sousa, o Hulk, como profissional, como cidadão e agora, de maneira oficial, como mineiro, como integrante do nosso povo. Roberto Drummond escreveu uma frase que é talvez uma das de que eu mais gosto, dentre todos aqueles que falaram do Atlético. Eu abro aspas: “Se houver uma camisa branca e preta pendurada no varal durante a tempestade, o atleticano torce contra o vento”. É isso. O atleticano torce até contra o vento se precisar. É claro que era mais fácil torcer contra o vento – não é, João Leite? – quando a gente tinha aquele time da década de 1980, quando a gente tem o Hulk jogando ao nosso lado. Até o vento fica mais fácil de ser vencido quando nós temos jogadores que se dedicam, que têm qualidade técnica, que chegaram à Copa do Mundo, à Seleção Brasileira, jogando junto com a gente. Mas o que Roberto Drummond em suas palavras fez, Hulk faz nas suas jogadas em campo, com seu talento. Hulk incorporou, como poucos, a fé, a força e a persistência do atleticano, do atleticano que jamais se dá por vencido, do atleticano que, depois de 50 anos sem o título brasileiro, comemora, e comemora novamente um título tão importante para nós, do atleticano que encontra nos desafios o vigor para lutar e lutar. Tenham certeza de que o Hulk demonstra isso em campo, com toda a nossa raça para vencer.

Parabéns, Hulk. Estamos honrados de termos agora um mineiro como você ao nosso lado. Muito obrigado.

Se me permitem, quebrando aqui um pouco o protocolo, nós não podemos ter aqui o nosso narrador Caixa e não pedir a ele para narrar também um gol do Hulk nesta noite memorável aqui, na Assembleia. Por favor, deputado.

O deputado Mário Henrique Caixa – Noite histórica, não é, presidente? Hulk, eu vou ser muito breve. Tudo já foi falado aqui nas palavras do Ulysses, do nosso presidente. Só o meu muito obrigado, porque você faz muito mais que aqueles belos gols. A gente que fica no meio da torcida vê as crianças principalmente chegando com a máscara do Hulk, com a luva. Vão ver você só ali no campo, de longe. A gente sabe como é a vida. Há muito treino, muita viagem. Não dá para você estar com todo mundo. Você, ao motivar essas pessoas com a esperança de um dia melhor, com a arte do seu talento, está fazendo muito mais que belos gols. Parabéns! Em nome de toda a torcida do Atlético, deixo a você um muito obrigado.

(– Faz narração.) E, atenção, torcedor do Brasil, está todo mundo esperando o gol do Galão da Massa. É o Hulk. Está lá na frente esperando a bola. Sai jogando o Galo aqui no campo de defesa. O goleirão Éverton toca a bola para João Leite. Domina. Lá vem o goleiro de Deus, no campo de defesa, rolando a bola para Allan. Vem pelo setor do meio-campo. Olha o Galo Doido chegando

também, avançando. Toca a bola para o Ulysses, para o Agostinho, para o Antônio. Rolando a bola no campo de ataque para Zaracho. Hulk já vem pelo comando. Cresce a massa, cresce a emoção. Lá vem o Galo. Atenção que é na ponta esquerda. Tabelou com Zaracho. Rolou para o Hulk. Clareou na grande área. O goleirão saiu de cavadinha. Caaaaaaixa. Gooooooooool do Galão da Massa. Hulk! Hulk! Hulk! Hulk! Hulk! Hulk! Hulk! Hulk! Bica Bicudo. É gol do Galão da Massa. Hulk do fundo do barbante aos 44 da etapa final, quando quase ninguém mais acreditava. É dele de novo. Mas joga muito o tal do Hulk! Viva o Galo, viva o Hulk!

O presidente – Valeu Caixa, muito obrigado. Você já citou aí, na nossa narração, nosso grande goleiro João Leite, que também nos honra aqui sempre na Assembleia, com seu trabalho, com a sua dedicação e com a sua luta pelas mineiras e pelos mineiros.

Muito obrigado a todos.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 4/4/2022

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Tadeu Martins Leite Requerimento nº 10.620/2022, de autoria do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de pacientes que estão aguardando a realização de cirurgia bariátrica na rede hospitalar do Estado de Minas Gerais – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.689/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre o motivo das recorrentes suspensões no abastecimento de água no Estado, tal como ocorreu no Município de Lagoa Santa, especialmente nos bairros mais atingidos pelo desabastecimento, como Joá, Lagoa das Mansões, Vila Maria, Jardim Imperial e Condomínios Trilha do Sol e Várzea – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.705/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a falta de exigência de descaracterização da Barragem Santa Bárbara, integrante da Mina do Pau Branco, de propriedade da Vallourec Mineração, localizada no Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.727/2022, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a tributação de gasolina no Estado, notadamente em relação ao cálculo do preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – e à inclusão ou não do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – por substituição tributária em sua própria base de cálculo, de acordo com a sistemática vigente; o posicionamento do fisco mineiro em face do Projeto de Lei Complementar Federal nº 11, de 2020; a tributação de combustíveis nos moldes da Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, e o impacto orçamentário-financeiro da mudança operada por essa lei para o Estado, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Substituição Tributária (para combustíveis – gasolina)” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.733/2022, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a

atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais sobre o quantitativo de servidores atualmente designados para atuarem na Mesa e seus respectivos cargos, funções e atribuições; os recursos orçamentários destinados à Mesa (previstos e executados) desde a sua instituição, em 2015, até o presente, discriminados ano a ano; a lista de reuniões realizadas pela Mesa desde a sua instituição, em 2015, até o presente, discriminadas ano a ano, e com suas respectivas pautas e presenças; o número de casos discutidos pela Mesa desde a sua instituição, em 2015, até o presente, discriminados ano a ano, por município e região, e por tipo (se socioambiental, se fundiário, se urbano ou rural); o número de casos resolvidos pela Mesa desde a sua instituição, em 2015, até o presente, discriminados ano a ano, por município e região e tipo (se socioambiental, se fundiário, se urbano ou rural); o número de regularizações fundiárias realizadas no Estado desde a instituição da Mesa, em 2015, discriminadas ano a ano, por tipo de propriedade relacionada (se pública ou privada, se rural ou urbana, se terra devoluta ou não), por comunidade envolvida (inclusive se povos e comunidades tradicionais); o levantamento dos atuais conflitos socioambientais e fundiários no Estado, discriminados por ano de início, município/região, número de pessoas envolvidas e tipo de propriedade relacionada (se pública ou privada, se rural ou urbana); a relação de terras devolutas no Estado, discriminadas por extensão e localização (município/região); os recursos orçamentários destinados à regularização fundiária no Estado (previstos e executados) de 2015 até o presente, discriminados ano a ano, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com ênfase em regularização fundiária” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 16/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.734/2022, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os critérios usados pela companhia para definição dos bairros da Região Metropolitana de Belo Horizonte impactados pelo rodízio de fornecimento de água, em vigor desde 8/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.740/2022, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – e ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações, em relação a cada uma dessas instituições, sobre o número de unidades que possuem bombas para abastecimento de viaturas policiais; o número de unidades que possuem autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento, bem como o número de unidades que não possuem tal autorização – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.742/2022, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da PMMG, ao chefe da PCMG, ao comandante-geral do CBMMG e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de unidades da Polícia Militar que possuem projeto de prevenção e combate a incêndios e de unidades que não o possuem, devendo estas últimas serem identificadas por nome e localização; o número de unidades do CBMMG que possuem projeto de prevenção e combate a incêndios e de unidades que não o possuem, devendo estas últimas serem identificadas por nome e localização; o número de unidades da PCMG (delegacias, postos de perícia e postos de identificação) que possuem projeto de prevenção e combate a incêndios e de unidades que não o possuem, devendo estas últimas serem identificadas por nome e localização; o número de unidades prisionais e socioeducativas (inclusive as casas de semiliberdade) que possuem projeto de prevenção e combate a incêndios e de unidades que não o possuem, devendo estas últimas serem identificadas por nome e localização – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.746/2022, de autoria da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre o número de apreensões de queijos artesanais realizadas pelo instituto no período de 2020 a 2021, as localidades onde os queijos foram apreendidos, as motivações das apreensões e a destinação dada a esses produtos – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.751/2022, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a execução dos projetos de mobilidade previstos no Anexo III do Acordo da Vale, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão no âmbito do

Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.752/2022, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a execução dos projetos de mobilidade previstos no Anexo III do Acordo da Vale, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.753/2022, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a execução físico-financeira dos programas e ações previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – e na Lei Orçamentária Anual – LOA – compatíveis com a execução das diretrizes, metas e estratégias do Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 23.197, de 2018, que institui o mencionado plano, com a demonstração das receitas e despesas executadas em educação, mediante a identificação das fontes de recursos correspondentes, de modo a evidenciar o esforço do Estado para o cumprimento das metas e estratégias do PEE no período de 2019-2021, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 22/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.754/2022, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento de metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, no período de 2019-2021, consubstanciadas em relatório que contenha a descrição das metas e respectivos resultados, discriminados por ano e indicador correspondente; a descrição das estratégias, acompanhada da identificação objetiva das políticas, projetos e ações empreendidos para alcance de cada estratégia; a exposição argumentativa sobre a situação atual e a projeção para o cumprimento de cada meta e estratégia, de acordo com os resultados alcançados e os prazos estabelecidos, de forma a evidenciar os esforços, as dificuldades e as condições diversas relativas à execução das metas e estratégias e o planejamento para seu alcance, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 22/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.758/2022, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da PMMG, ao comandante-geral do CBMMG, ao chefe da PCMG e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações, em relação a cada uma dessas instituições, sobre o número e a identificação das unidades que possuem poços artesianos sem outorga ou documentação – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.773/2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre a área impactada por Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – no Estado; e que esses dados e informações sejam repassados mensalmente à comissão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim – parecer pela aprovação, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 6 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 11/4/2022

Às 9 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Tadeu Martins Leite processo contendo Ofício nº 892/2022, que encaminha os Decretos nºs 24/2021 e 13/2021, de autoria da Prefeitura Municipal de Caputira, para reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no município – parecer pela aprovação na forma do projeto de resolução apresentado, aprovado; processo contendo Ofício nº 894/2022, que encaminha os Decretos nºs 142/2021, 131/2021 e 1/2021, de autoria da Prefeitura Municipal de Janaúba, para reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no município – parecer pela aprovação na forma do projeto de resolução apresentado, aprovado; processo contendo Ofício nº 896/2022, que encaminha os Decretos nºs 9.238/2021 e 9.409/2021, de autoria da Prefeitura Municipal de Vespasiano, para reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no município – parecer pela aprovação na forma do projeto de resolução apresentado, aprovado; processo contendo Ofício nº 898/2022, que encaminha o Decreto nº 93/2020, de autoria da Prefeitura Municipal de Juvenília, para reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no município – parecer pela aprovação na forma do projeto de resolução apresentado, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 12 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 18/4/2022

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de março de 2022, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab – referente ao mês de março de 2022, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos deputados referentes à aplicação, até 31 de março de 2022, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15 de junho de 2009; 4ª) dispõe sobre a anulação de atos de concessão de adicionais por tempo de serviço e de férias-prêmio que tenham considerado, em seu período aquisitivo, o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Tadeu Martins Leite processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda., tendo como objeto o fornecimento de solução continuada de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização corporativa, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; Requerimento nº

10.395/2022, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido para que seja enviado à comissão o Termo Aditivo nº 8 com inteiro teor, inclusive com os cronogramas das obras atualizados, da concessão da MG-050 à AB Nascentes – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.523/2022, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o percentual de alunos matriculados na educação básica da rede de ensino que ainda não foram vacinados contra a covid-19 e o percentual dos que foram vacinados; as medidas tomadas para dar maior agilidade e ampliar a vacinação das crianças e dos adolescentes contra a covid-19; as medidas tomadas no combate à desinformação e a *fake news* contra o processo de vacinação contra a covid-19; e as medidas tomadas junto às escolas em relação aos alunos que não se vacinaram – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.526/2022, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento do programa Estudantes em Rede e a atualização de quantos telefones foram entregues às escolas da rede pública de Minas Gerais, quantos desses aparelhos já foram entregues aos alunos, quantos se encontram armazenados no depósito daquela secretaria, quantos se encontram em posse das transportadoras, detalhando com precisão essas informações, bem como seja informado o plano de ação que será executado para a entrega desses aparelhos às escolas e, conseqüentemente, aos estudantes – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.531/2022, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os gastos das escolas com a compra de computadores, periféricos (câmeras, caixas de som, projetores), *softwares* e demais equipamentos de informática e com a aquisição de serviços, como de cabeamento e rede *wireless*, para a implantação do regime de atividades não presenciais na rede pública; gastos com a contratação de serviços da plataforma G Suite For Education do Google; se houve orientação para não utilização da sala virtual e para a aplicação dos materiais de forma impressa; se houve a contratação de serviços de gráfica ou papelarias para a impressão de plano de estudos tutorados – PET – e demais materiais das escolas estaduais; se houve a realização de convênio, parceria ou qualquer instrumento jurídico pelo Estado com as empresas de telefonia OI, TIM, Vivo e Claro para a oferta de dados móveis patrocinados no aplicativo Conexão Escola (2.0); se houve contratação pelo Estado de provedores de internet para suportar a demanda de acesso na rede de ensino durante o regime de atividades não presenciais – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.670/2022, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma e os prazos para: análise dos currículos dos candidatos do processo seletivo simplificado destinado à contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuar na rede estadual de educação, por meio do Edital SEE nº 2, de 19 de janeiro de 2022; para divulgação das datas e horários das entrevistas e do resultado preliminar; interposição de recurso; divulgação do resultado final; e contratação dos aprovados – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.774/2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre a área destinada a restauração/recuperação ou área com restauração/recuperação iniciada, tendo como base a execução da Ação 4276 – Recuperação Ambiental, no âmbito do Programa 104 – Proteção das Áreas Ambientalmente Conserváveis, a Fauna e a Biodiversidade Florestal, do PPAG 2020-2023 para o exercício 2022; e que esses dados e informações sejam repassados bimestralmente à comissão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.780/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os gastos custeados com recursos provenientes do acordo celebrado pelo Executivo com a mineradora Vale S.A., discriminados por ação, projeto, atividade e município beneficiado, ressaltando-se que essa

iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.781/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o crescimento anual das despesas primárias do Estado nos últimos 10 anos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.782/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o crescimento vegetativo da folha de pagamentos do Executivo e do Estado nos últimos 10 anos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.784/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a evolução dos restos a pagar e do estoque da dívida consolidada no período de 2018 a 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.785/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os convênios celebrados pelo Estado com os municípios nos anos de 2021 e 2022, cujos valores superem R\$50.000,00, discriminados por município, com detalhamento sobre o objeto do gasto, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.786/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os investimentos realizados pelo Estado em 2021 e 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.797/2022, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de cargos de policiais civis separando-se por carreiras, ocupados e vagos (delegado de polícia, médico-legista, perito criminal, escrivão de polícia e investigador de polícia); o número de policiais civis que já completaram o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade (exercício continuado); o número total e por carreira de policiais civis afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de policiais civis, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente, para as carreiras policiais civis, com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação; o número total de indivíduos cedidos por prefeituras ou outros órgãos públicos/entidades que se encontram exercendo atribuições de competência das carreiras policiais civis (escrivão, investigador, perito criminal, médico-legista) na condição ou não de *ad hoc*, devendo os dados relativos ao quadro de efetivo ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por aquela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.798/2022, de autoria da Comissão de Segurança

Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca do valor destinado pelo governo do Estado para a recomposição do quadro de efetivo das forças de segurança pública de Minas Gerais nos anos de 2018 a 2022, ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por aquela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.799/2022, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de cargos de policiais penais/agente de segurança penitenciário, ocupados e vagos; o quantitativo total de cargos de agente de segurança socioeducativo, ocupados e vagos; o número total de policiais penais que já completaram o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade; o número total de agentes de segurança socioeducativo que já completaram o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade; o número total de policiais penais afastados ou licenciados; o número total de agentes de segurança socioeducativos afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de policiais penais e agentes de segurança socioeducativo, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; o número total de policiais penais atuando por meio de contrato; o número total de agentes de segurança socioeducativo atuando por meio de contrato; a existência de concurso público ou processo seletivo simplificado vigente, com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação, devendo os dados relativos ao quadro de efetivo ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por aquela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.800/2022, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do número de policiais civis, penais e militares, bombeiros militares e agentes de segurança socioeducativos nomeados nos anos de 2018 a 2022, por órgão (CBMMG, PCMG, PMMG, Sejusp) e por carreira/posto/graduação dessas instituições, ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por aquela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.801/2022, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de bombeiros militares separando-se os cargos por posto/graduação, ocupados e vagos (soldado, cabo, sargento, subtenente, cadete, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel); o número de bombeiros militares que, embora já tenham completado o tempo para a transferência para a reserva remunerada, ainda se encontram em atividade; o número dos que regressaram à instituição nas hipóteses dos §§ 2º e 15 do inciso IV do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969; o número total e por posto/graduação de afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de bombeiros militares, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação, devendo os dados relativos ao quadro de efetivos ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por aquela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022 – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.802/2022, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de policiais militares separando-se os cargos por posto/graduação, ocupados e vagos (soldado, cabo, sargento, subtenente, cadete, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel); o número de policiais militares que, embora já tenham completado o tempo para a transferência para a reserva remunerada, ainda se encontram em atividade; o número

dos que regressaram à instituição nas hipóteses dos §§ 2º e 15 do inciso IV do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969; o número total e por posto/graduação de afastados ou licenciados; evolução do efetivo total de policiais militares, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação, devendo os dados relativos ao quadro de efetivos ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por aquela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022 – parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, aprovado. A seguir, a Mesa homologa o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 90/2021, referente ao Processo no Portal de Compras nº 1011014 183/2021, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de climatização por expansão direta tipo “VRF”, com manutenção preventiva, conforme solicitação da Gerência-Geral de Suporte Logístico, autorizando a celebração do contrato e a respectiva despesa em favor da empresa Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda. Isso posto, a Mesa manifesta-se favorável à concessão do Adicional de Desempenho – ADE –, nos termos da Lei nº 17.590/2008, alterada pela Lei nº 20.693/2013, regulamentada pela Deliberação nº 2.421/2008, alterada pelas Deliberações nºs 2.517/2011, 2.432/2008, 2.540/2012, 2.568/2013 e 2.660/2017, à vista de parecer expresso pelo Conselho de Diretores, que aprovou o parecer emitido pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas e homologou a listagem contendo o nome dos servidores aptos à obtenção do ADE, no ano de 2022. Ato contínuo, a Mesa manifesta-se favorável à concessão de progressão e promoção na carreira, a partir de 1º/1/2022, aos servidores efetivos e do Grupo de Execução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 15.014/2004 e 22.478/2017, e das Resoluções nºs 5.214/2003, 5.215/2004, 5.314/2008, 5.347/2011 e 5.365/2012, regulamentadas pela Deliberação nº 2.432/2008, alterada pelas Deliberações nºs 2.476/2010, 2.530/2012, 2.535/2012, 2.542/2012, 2.544/2012, 2.554/2012, 2.556/2013, 2.572/2013, 2.580/2014, 2.621/2015, 2.626/2015, 2.678/2018, 2.695/2018 e Decisão da Mesa de 8/4/2013, à vista do parecer do Conselho de Diretores que aprovou o parecer emitido pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas e homologou a listagem contendo o nome dos servidores aptos à evolução na carreira. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 25 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 25/4/2022

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Doutor Jean Freire Requerimento nº 10.769/2022, de autoria da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao coordenador-geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre a execução, a cada bimestre, das ações orçamentárias e dos projetos extraorçamentários – Programa de Fortalecimento do Serviço Público, da Reparação Socioeconômica e da Reparação Socioambiental – e a participação da população e instâncias participativas no desenvolvimento dos projetos e ações advindos do acordo com a Vale, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo da temática “Acompanhamento, com participação popular, da

execução dos projetos resultantes do acordo com a Vale”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho aprovado em reunião da Comissão – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 10.772/2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os índices de desmatamento totais registrados no Estado, obtidos por meio de imagens de satélite pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e, posteriormente, fiscalizados pela Semad, em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –; e que esses dados e informações sejam repassados bimestralmente à comissão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.775/2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre o *status* de elaboração do Plano de Ação Climática do Estado, e que esses dados e informações sejam repassados mensalmente à comissão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.778/2022, de autoria da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a distribuição, por região sanitária, dos recursos destinados à rede estadual de oncologia, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.779/2022, de autoria da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o tempo médio gasto no Estado entre o pedido de realização de biópsia para detecção de câncer e sua efetiva realização, e sobre o tempo médio gasto entre o diagnóstico de câncer e o início do tratamento, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.783/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os gastos com saúde e educação, no exercício de 2021 e no período de janeiro a março de 2022, discriminados por ação, gastos destinados ao cumprimento do mínimo constitucional e outros gastos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.787/2022, de autoria da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores executados, projetos, proponentes e beneficiados nos três mecanismos de financiamento à cultura previstos na Lei nº 22.944, de 2018, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.788/2022, de autoria da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017, de 29/6/2019, no Estado, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.789/2022, de autoria da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a execução físico-financeira das ações e dos programas

relativos ao fomento à cultura no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, referentes ao ano de 2021, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.809/2022, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a previsão de oferta, em 2022, de cursos de capacitação voltados à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como sobre o atendimento das pessoas com deficiência por essas ações nos últimos 3 anos, especificamente quanto aos seguintes pontos: número de pessoas com deficiência atendidas; cursos ofertados e modalidade de realização (presencial ou a distância); regiões de oferta dos cursos, no caso de cursos presenciais; disponibilização de recursos de acessibilidade nos cursos de capacitação profissional; instituições ofertantes dos cursos de capacitação profissional; parcerias celebradas para a realização dos cursos; existência, ou não, de mapeamento específico da demanda de pessoas com deficiência por capacitação profissional; outras ações de formação e assessoramento, previstas e executadas, para a inclusão produtiva das pessoas com deficiência; percentual de pessoas com deficiência que concluíram os cursos de capacitação profissional e foram colocadas no mercado de trabalho; ações previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, exercício 2022, e na Lei Orçamentária Anual – LOA – 2022 em que há destinação de recursos para a execução de ações que visem à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho; sobre as ações de apoio, capacitação e intermediação profissional para trabalhadores com deficiência promovidas por aquela secretaria nos últimos 3 anos e os seus resultados, em especial quanto a: quantitativo de vagas captadas, trabalhadores inscritos, candidatos encaminhados para processos seletivos e candidatos colocados ou recolocados no mercado de trabalho, por região do Estado e ano; e sobre a existência de ações de orientação dos empregadores em relação ao cumprimento da Lei de Cotas e à adoção de práticas de acessibilidade e condutas inclusivas no ambiente de trabalho, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.811/2022, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a previsão de oferta, em 2022, de cursos de formação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, bem como sobre o atendimento desse público por ações de educação profissional desenvolvidas diretamente pela secretaria ou em parceria com outras instituições nos últimos 3 anos, especificamente quanto aos seguintes pontos: número de pessoas com deficiência atendidas; cursos ofertados e modalidade de realização dos cursos (presenciais ou à distância); regiões de oferta dos cursos, no caso de cursos presenciais; disponibilização de recursos de acessibilidade nos cursos de formação e capacitação profissional ofertados, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.813/2022, de autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os beneficiários dos programas emergenciais de transferência de renda executados pelo Estado entre os anos 2020 e 2022, indicando número de beneficiários por programa, valores dos benefícios e beneficiários por região, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Dinâmica do mercado de trabalho, combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.814/2022, de autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as entidades da Rede Cuidar beneficiárias dos recursos provenientes do Acordo da Vale, indicando os critérios adotados para a distribuição dos recursos, o número de entidades atendidas por tipo de atendimento realizado, valores repassados e

municípios abrangidos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Dinâmica do mercado de trabalho, combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.815/2022, de autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as áreas identificadas no Mapa de Demandas que orientaram o planejamento e a execução das ações de qualificação e educação profissional no Estado, especificando o número de vagas oferecidas em 2022 por área de formação e por regional, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “Dinâmica do mercado de trabalho, combate ao desemprego, superação da pobreza e garantia de renda” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 28/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 10.823/2022, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas em relatório por região e por município da execução físico-financeira da ação 1020 – Minas Reurb, prevista no PPAG, nos anos 2021 e 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por aquela comissão da temática “regularização fundiária” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 30/3/2022 – parecer pela aprovação, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 28 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 6/4/2022

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 8 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 8/4/2022

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, por meio da Deliberação n 2.790/2022, altera as Deliberações nºs 2.511, de 30 de maio de 2011; 2.565, de 10 de junho de 2013; e 2.689, de 28 de

novembro de 2018. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, é assinado o seguinte ato relativo ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c os arts. 132 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 23.603, de 13/3/2020, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 5/4/2022, a servidora Maria Natividade Alves da Silva, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 11 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 12/4/2022

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, por meio da Deliberação nº 2.791/2022, a Mesa altera a Deliberação nº 2.781, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa no contexto da pandemia de Covid-19. A seguir, a Mesa, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o art. 104, inciso I, da Deliberação nº 2.598/2014, e considerando a manifestação do Diretor-Geral e da Gerência-Geral de Radiodifusão, área gestora da contratação, decide rescindir o Contrato 99/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 50/2021, celebrado com a Vere Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Eireli, aplicando-se à empresa as sanções de advertência e multa, tendo em vista que os equipamentos solicitados não foram entregues pela contratada. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, são assinados os seguintes atos relativos ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: verificado cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.036, de 4/4/2022, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 11/4/2022, a servidora Angela Leite de Castilho Souza, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de redator-revisor; verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c os arts. 132 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.036, de 4/4/2022, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 8/4/2022, a servidora Solange Gomes Machado, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 18 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de abril de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 28/4/2022

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.792/2022, altera as Deliberações da Mesa nºs 2.766/2021, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Assembleia Legislativa, da Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e 2.781/2022, que dispõe sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa, na forma que especifica, observados os protocolos sanitários necessários à preservação da saúde das pessoas. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 2 de maio, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2022

Às 17h15min, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus, membra da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pela membra da comissão presente. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos de empreendimentos minerários na Serra do Curral nas comunidades do Aglomerado da Serra sob a ótica dos direitos humanos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Cristiane Pereira André de Jesus, liderança feminina, e os Srs. Paulo Cesar Azevedo de Almeida, defensor público, Wilton Vieira dos Santos, representante do grupo de capoeira Origem, Thiago Lopes de Melo, representante do roletivo Rastafari Roots Ativa, da Permacultura Periférica, Paulo Vitor Ribeiro, representante da Associação Seu Vizinho e do Movimento Nós Por Nós, e Carlos Henrique Moreira Serra, representante da Casa Raimundo Baiano e Zé Pilintra da Estrada. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta – Beatriz Cerqueira – Leninha.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/6/2022

Às 14h3min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual considera aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a metodologia aplicada pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para a classificação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – Deams – no Estado, ação integrante do Assembleia Fiscaliza Mais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Renata Ribeiro Fagundes, delegada de polícia da Delegacia Especializada de Proteção a Criança e Adolescente, e Irene Angélica Franco e Silva Leroy, chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e delegada-geral de Polícia. A presidenta, coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às convidadas, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/7/2022

Às 14h33min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências, publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas: ofícios das Sras. Geniana Guimarães Faria, da Secretaria de Estado de Educação (19/5/2022, 9/6/2022, 23/6/2022 e 30/6/2022); Joaquina Aparecida Nobre da Silva, reitora do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (5/5/2022); Nilvani de Abreu, chefe da Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa do Ministério da Educação (21/6/2022); Erika Liertany Oliveira Gonçalves, procuradora-geral da Prefeitura Municipal de Felixlândia (9/6/2022); Luciana Vianna de Salles Drumond, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (25/6/2022 e 30/6/2022); Carolina Rocha Vespúcio, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (11/6/2022); e dos Srs. Reynaldo Passanezi Filho, da Companhia Energética de Minas Gerais (10/3/2022); Janir Alves Soares, reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (11/6/2022); Antônio Alvimar Souza, reitor da Universidade Estadual de Montes Claros (30/6/2022); Cassiano Caon Amorim, pró-reitor de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (16/6/2022); Otávio Martins Maia, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (10/6/2022 e 23/6/2022); Sérgio Melo Lobo de Faria, do Instituto Mineiro de Agropecuária (30/6/2022); Igor Mascarenhas Eto, da Secretaria de Estado de Governo (16/6/2022); e Gustavo Fonseca Nogueira, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (30/6/2022). Comunica, também, o recebimento de ofícios da Sra. Rejane Enfermeira, presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, encaminhando moção de apoio ao reajuste de 33,24% do piso salarial dos profissionais de educação, e dos Srs. Daniel Batista Mendes, promotor de justiça, comunicando o arquivamento do Processo Administrativo de Fiscalização Continuada PA 0024.18.015251-4, e Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular, encaminhando denúncia de irregularidades na gestão de recursos públicos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do

Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.523/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para que seja instalada na cidade de Ouro Fino uma fração do Câmpus Avançado da Uemg para oferta do curso de Biomedicina, tendo em vista a inexistência da oferta do curso na região do extremo Sul de Minas, sendo que a cidade mais próxima que o oferta é Bragança Paulista (SP);

nº 12.524/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sandra Goulart Almeida, reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, por ter assumido a presidência da WorldWide Universities Network – WUN –, rede que integra 25 universidades de seis continentes, em encontro realizado na Universidade de Lausanne, na Suíça, para o exercício do mandato por dois anos;

nº 12.525/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Tupaciguara pedido de informações sobre a proposta que será adotada pelo Poder Executivo Municipal em relação aos servidores públicos efetivos e contratados do Estado impactados pelo projeto Mãos Dadas, considerando-se a aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 13 de maio de 2022, pela Câmara Municipal de Tupaciguara, que autorizou a prefeitura a absorver as matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais;

nº 12.526/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para sejam criadas faixas elevadas, travessias ou lombofaixas nas portas de todas as escolas localizadas no Município de Guidoal, bem como para a revitalização dos passeios, o que proporcionará maior segurança, condições de mobilidade e acessibilidade para toda a comunidade escolar;

nº 12.551/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado e ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que sejam encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 915, as informações relativas ao cronograma de nomeações de candidatos aprovados em concurso vigente na educação básica, bem como ao cronograma de realização de novo concurso, a fim de subsidiar a Corte Suprema quando da decisão sobre o pedido de prorrogação da modulação de efeitos feito pelo Estado em sede de embargos de declaração;

nº 12.552/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 915, pelo Supremo Tribunal Federal, quanto à impossibilidade de convocações temporárias para o exercício de funções de professor de educação superior no Estado, bem como a necessidade de nomeações de candidatos e realização de concurso público, para a qual sejam convidados as secretárias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão e o advogado-geral do Estado;

nº 12.582/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra a dispensa dos atuais convocados temporariamente na educação básica, em face da necessidade urgente da continuidade da prestação dos serviços educacionais na rede estadual de ensino, conforme encaminhamento da audiência pública realizada em 7/6/2022, pela comissão;

nº 12.594/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja revogado, imediatamente, o Memorando-Circular nº 23/2022, dessa secretaria, que suspende novas convocações, a partir do dia 1º de junho de 2022, para o exercício das funções do magistério do Estado, no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como, diante da determinação do Supremo Tribunal Federal, através do Acórdão ADPF 915 MG, o governo do Estado apresente solução que viabilize efetivamente o pleno funcionamento das escolas estaduais, garantindo a regularidade das designações para preenchimento das vagas e cargos de professores durante período de vigência do referido acórdão;

nº 12.595/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o montante de recursos pagos pela entidade à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – para a contratação de monitores educacionais para atuar nas creches vinculadas à fundação, conforme previsto no Edital nº 5/2021, e os recursos despendidos para a contratação direta desses profissionais no exercício de 2021, conforme encaminhamento da visita técnica realizada pela comissão em 30/5/2022;

nº 12.596/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que levaram a entidade a repassar a contratação de monitores e recreadores educacionais para as creches a ela vinculada para a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, conforme encaminhamento da visita técnica realizada pela comissão em 30/5/2022;

nº 12.597/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que os processos seletivos simplificados públicos para contratação de monitores e recreadores educacionais para as creches vinculadas à fundação sejam efetuados pela própria entidade e que os profissionais contratados tenham formação específica para docência na educação infantil, bem como seja analisada a viabilidade de realizar concurso público para preenchimento dessas funções, conforme encaminhamento da visita técnica realizada pela comissão em 30/5/2022;

nº 12.598/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que os monitores e recreadores educacionais em atuação nas creches vinculadas à entidade e que não foram contratados pelo Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 5/2021, da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, sejam mantidos na função no mínimo até dezembro de 2022, conforme encaminhamento da visita técnica realizada pela comissão em 30/5/2022;

nº 12.599/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências com vistas ao cancelamento do Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 5/2021, da MGS, para vagas e formação de cadastro de reserva para a atividade de monitor educacional, retomando a contratação direta pela Fhemig, conforme solicitação das mães durante a visita técnica realizada pela comissão em 30/5/2022;

nº 12.608/2022, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater os desafios da educação nos pequenos municípios e distritos do Estado e para se proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com o professor João Paulo Araújo, ganhador do Prêmio Professor Nota 10 – Edição 2022 –, do Distrito de Piacatuba, em Leopoldina, e com a aluna Priscila Brito, 2º lugar da 7ª edição do Prêmio Prudential Espírito Comunitário, de Mirai;

nº 12.638/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam iniciadas, imediatamente, as obras referentes à quadra poliesportiva da Escola Estadual José Marinho de Araújo, localizada na Rua Coronel João Honório, nº 46, Bairro Santa Casa, no Município de Santa Rita de Jacutinga;

nº 12.639/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à superintendente Regional de Ensino em Juiz de Fora pedido de informações sobre a execução das obras referentes à reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual José Marinho de Araújo, localizada no Município de Santa Rita de Jacutinga, e sobre o cronograma de execução e o planejamento detalhado da reforma da quadra poliesportiva, tendo em vista que o espaço está paralisado desde 2017 e que, conforme informações encaminhadas pela comunidade escolar, já foram repassados recursos, por meio do Termo de Compromisso nº 828335/2016, à Magalhães Construções Ltda., empresa responsável por parte dos serviços;

nº 12.728/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Maria Flor de Liz Messina, professora, símbolo da luta em defesa da educação no Vale do Aço e ex-vereadora por quatro mandatos por Coronel Fabriciano;

nº 12.750/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, na Lei nº 15.293, de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, sejam especificadas as atribuições do cargo de especialista de educação básica, referentes ao item 2.9 do Anexo II, relativas ao plano de desenvolvimento pedagógico e institucional das escolas, de modo a não permitir que as atividades atribuídas a esses profissionais extrapolem as funções próprias do cargo;

nº 12.751/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se inclua, na estrutura das carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, o nível de certificação para os especialistas de Educação Básica, prevendo-se a participação de representantes desses profissionais nas discussões sobre essa alteração;

nº 12.752/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os motivos de ser vedada a ocupação do cargo de secretário de escola pelos especialistas em educação;

nº 12.773/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, na execução das tarefas desempenhadas pelos especialistas de educação nas escolas, sejam respeitadas as atribuições do cargo respectivo, conforme o previsto na Lei nº 15.293, de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado;

nº 12.782/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que seja integralmente cumprido o orçamento de R\$184 milhões destinado à educação profissional, científica e tecnológica, que, em primeiro momento, tinha sido bloqueado, mas atualmente encontra-se realocado em outras pastas do governo federal, salientando-se que Minas Gerais é o estado com mais instituições federais de ensino, de tal modo que o corte irá comprometer atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, impedindo que sejam oferecidos à população serviços nas mais diversas áreas;

nº 12.786/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais pela aprovação de resolução que regulamenta sua política de inovação, ampliando a segurança jurídica nas negociações de arranjos propostos pela instituição;

nº 12.792/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Montes Claros, para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para a comunidade escolar dos municípios do Norte de Minas;

nº 12.797/2022, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para a qual seja convocada a secretária de Estado de Educação para dar explicações sobre as exonerações de diretores de escolas estaduais, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado em 1º de julho de 2022;

nº 12.798/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os 10 anos da instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

nº 12.799/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Isabella Nicolle Guts Gomes Oliveira, da Fundação de Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 1º lugar no 2º Concurso de Redação promovido por esse município, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?”;

nº 12.800/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Débora Sophia de Souza Pinheiro, da Fundação de Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 5º lugar no 2º Concurso de Redação promovido por esse município, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria

Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?”;

nº 12.801/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Larissa Lobato Santiago, da Fundação de Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 3º lugar no 2º Concurso de Redação promovido por esse município, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?”;

nº 12.802/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Letícia Avelina Lima Santos, da Fundação de Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 2º lugar no 2º Concurso de Redação promovido por esse município, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?”;

nº 12.803/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Rebeka Emanuely Silva França, da Fundação de Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista da premiação do 4º lugar no 2º Concurso de Redação promovido por esse município, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?”;

nº 12.804/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para se proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com as alunas Isabella Nicolle Guts Gomes Oliveira, Letícia Avelina Lima Santos, Larissa Lobato Santiago, Rebeka Emanuely Silva França e Débora Sophia de Souza Pinheiro, pela conquista do 2º Concurso de Redação promovido pelo Município de Contagem, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?”;

nº 12.805/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra o fechamento da Escola Estadual São José de Jassem, localizada em Alvorada de Minas, já que é a única escola que atende os alunos da zona rural com a oferta dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, além da existência de demanda para a oferta do supletivo Educação de Jovens e Adultos – EJA –, o que demonstra a sua importância para toda a comunidade escolar;

nº 12.806/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da secretaria para prover os cargos vagos de profissionais de magistério da rede pública do Estado diante da decisão da ADPF 915 no STF, que determinou a suspensão de novas contratações temporárias de pessoal na educação;

nº 12.807/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se foram firmados com os municípios termos de convênio ou de adesão que tratem de descentralização do ensino fundamental com previsão de cessão ou adjunção de profissionais efetivos do Estado após 31/5/2022;

nº 12.808/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Stela Maris Bretas Souza por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.809/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o psicólogo Rodrigo Chaves Nogueira por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.810/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Regina Helena Freitas por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.811/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Marta Elizabete de Souza por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.812/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Maria Júlia Andrade Vale por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.813/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Márcia Mansur Saadallah por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.814/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Luanda do Carmo Queiroga por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.815/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Lourdes Aparecida Machado por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.816/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o psicólogo Humberto Cota Verona por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.817/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Fernanda Otoni de Barros por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.818/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Maria Fátima Lobo Boschi por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.819/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Débora Rosária Barbosa por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.820/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Débora Akerman por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.821/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Dalcira Pereira Ferrão por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.822/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o psicólogo Celso Francisco Tondin por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.823/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Conceição Rezende por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.824/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Cláudia Andréia Mayorga Borges por sua atuação e pela importância da psicologia na educação;

nº 12.825/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb –, esclarecendo se têm sido utilizados para execução de ações no âmbito do projeto Mãos Dadas e do projeto Somar, em 2022;

nº 12.827/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – de Conselheiro Lafaiete pedido de providências para que a Escola Estadual Alberto Giovannini retorne com a oferta do ensino médio regular para o ano letivo de 2023, tendo em vista a necessidade de atender à demanda apresentada pela comunidade escolar da região;

nº 12.828/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do Projeto de Lei nº 3.399, de 2021, de autoria do governador do Estado, para a educação básica;

nº 12.829/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios adotados para estabelecer o número de cargos a serem extintos na estrutura da Secretaria de Estado de Educação e a serem criados na estrutura da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Projeto de Lei nº 3.399/2021;

nº 12.830/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater as informações solicitadas no Requerimento nº 11.846/2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 22/3/2022;

nº 12.831/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater as informações solicitadas no Requerimento nº 11.843/2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 22/3/2022;

nº 12.832/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja tornado sem efeito o Memorando-Circular nº 23/2022, da SEE/MG, que suspende novas convocações para as funções do magistério a partir de 1º/6/2022, bem como para que seja apresentada solução que viabilize o funcionamento de todas as escolas da rede estadual pública de ensino, garantindo-se a regularidade das convocações para o preenchimento dos cargos na educação básica durante o período de modulação dos efeitos da APD nº 915/MG do STF;

nº 12.834/2022, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que se apurem possíveis irregularidades e ilegalidades nas exonerações que ocorreram de forma arbitrária e não motivada, por parte do governo do Estado, sem diálogo com a comunidade escolar, dos diretores de escolas das seguintes unidades: Escola Estadual Desembargador Rodrigues Campos, em Belo Horizonte; Escola Estadual Sílvio Lobo, em Betim; Escola Estadual Roberto Fernandes, em Contagem; Escola Estadual Padre Matias, em Belo Horizonte; Escola Estadual Vinícius de Moraes, em Contagem; Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro, em Montes Claros; e Escola Estadual Governador Milton Campos, em São João del-Rei;

nº 12.835/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer que seja realizada audiência de convidados para se proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aprovados pela comissão;

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno destina esta fase da reunião para ouvir a Sra. Nisdey Débora de Araújo e o Srs. Alfredo Ananias Avelar, Ricardo Martins de Assis Santos e Paulo Henrique Santos Fonseca.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/7/2022

Às 9h12min, comparecem de forma presencial à reunião a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMM) e os deputados Carlos Pimenta e Arnaldo Silva (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BMM), e de forma remota o deputado André Quintão, membros da supracitada comissão. Estão

presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade, Charles Santos, Zé Reis, Bartô e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a prestar informações sobre a gestão da Secretaria de Saúde em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio, em cumprimento também à obrigação legal prevista no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde. A presidência concede a palavra ao convidado para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados, para que façam suas indagações. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 12.844/2022, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja sanada a dívida do Estado com as comunidades terapêuticas constantes na lista que encaminha.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Carlos Pimenta, presidente – André Quintão – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/7/2022

Às 14h9min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila e os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados Gustavo Santana, Zé Reis e Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e a prestar informações sobre a gestão da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e da Polícia Civil de Minas Gerais, em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio. A seguir, convida a tomar assento à mesa os Srs. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e Rogério Greco, secretário de Justiça e Segurança Pública. O presidente, deputado Sargento Rodrigues, concede a palavra aos convidados para que façam suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados presentes para suas interpelações, conforme estabelecido na Deliberação nº 2.705, de 23/4/2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/7/2022

Às 18h5min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos, para a comunidade escolar dos

municípios e região, do processo de municipalização do ensino fundamental, promovido pelo projeto Mãos Dadas, de autoria do governo do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Joeliza Vieira Gama, técnica de educação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG –, Gina Mara Pereira, diretora estadual do Sind-UTE/MG, Daise Maria Borges, coordenadora da subseção do Sind-UTE/MG, em Itaobim, e Isaura Botelho de Souza, professora da Escola Estadual Valdomiro Silva Costa, do Município de Virgem da Lapa; e os Srs. Rogério Correia, deputado federal, Edivan Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Diamantina, Danilo Marinho Lamêgo Borges e Roviére Vieira Sá, vereadores de Araçuaí, Nathan Ribeiro Cardoso, vereador de Jequitinhonha, Múcio Alberto Cordeiro Alves, diretor estadual do Sind-UTE/MG, Jeswesley Mendes Freire, coordenador do Sind-UTE/MG da subseção de Salinas, Magno Barbosa Dias, professor da Rede Técnica Federal – IFNMG –, do Câmpus de Araçuaí, Fábio Ferreira Costa, integrante do Sindieletro, e Wilson Lopes Lima, representante dos pais de Virgem da Lapa. A presidência, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/7/2022

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 11.262/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo existente em conta de titularidade do Estado de Minas Gerais na data de 1º de janeiro de 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Situação fiscal do Estado" no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.263/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre quais foram as transferências voluntárias realizadas pelo Estado aos municípios que superaram o valor de R\$50.000,00 nos anos de 2021 e 2022, excetuando-se, nesse caso, as transferências decorrentes das emendas impositivas, quais cidades foram beneficiadas, quais os valores e quais objetos desses convênios ou resoluções, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Situação fiscal do Estado" no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.266/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quanto a Mineradora Vale já repassou ao caixa do Estado em virtude do acordo celebrado no TJMG, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Situação fiscal do Estado" no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.267/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Fiscal, explicitando quais medidas legais seriam adotadas e quais contrapartidas seriam afastadas no plano, tendo-se em vista a tramitação de projeto de lei que requer a permissão para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática "Situação fiscal do Estado" no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.410/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o motivo de o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, ao responder ao pedido de informações contido no Requerimento nº 11.014/2022 sobre o impacto potencial da Tamisa na área a ser protegida em âmbito estadual na Serra do Curral, alegou posicionamentos emitidos para versão anterior do projeto do Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST –, que teve licenciamento requerido em 2014, mas que foi arquivado em 29/5/2019 a pedido do empreendedor, justificando-se o seguinte: se o Iepha-MG contratou um estudo de vulto para fundamentar o tombamento e o novo licenciamento teve início em janeiro de 2020, após a contratação e o início dos referidos estudos, como é possível que a manifestação da entidade permaneça com o mesmo paradigma; e, se os impactos ao patrimônio cultural da Serra do Curral, que antes – no âmbito do Estado – ainda estavam na esfera do interesse de preservação, mudaram de configuração, pois há um dossiê e um processo de tombamento em fase final, por que a não atualização da avaliação do instituto no momento em que é acionado pela Assembleia Legislativa por meio do Requerimento nº 11.014/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.411/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações sobre as razões para a não apreciação do dossiê de tombamento da Serra do Curral até a presente data, decorridos um ano e três meses da entrega do referido documento ao instituto; as razões para o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, órgão colegiado competente, não ter sido ouvido sobre os sucessivos adiamentos na análise do dossiê e sobre novas estratégias de escuta da sociedade; as razões para o Conep não ter participado das etapas de análise do dossiê nem ter se pronunciado sobre elas; as razões para o Conep não ter sido o órgão responsável por conduzir as discussões com a sociedade e os municípios; sobre a quem cabe a responsabilidade pelos custos adicionais e pelas eventuais perdas de bens culturais

indicados para tombamento específico, resultantes da demora da submissão ao Conep dos estudos realizados e pagos; e sobre quem se responsabilizará pela desconfiguração da paisagem que deveria ser protegida de acordo com os estudos contidos no dossiê. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.412/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações, com base na resposta encaminhada no ofício OF/GAB/PR nº 160/2018, de 20/02/2018, no qual o órgão afirma que o empreendedor encaminhou ao Iepha-MG os estudos previstos na Deliberação Normativa Conep nº 007/2014 e na Portaria Iepha nº 52/2014 e que o empreendimento “não se encontra em área de proteção, até o momento”, e no ofício OF/GAB/PR nº 1403/2018, de 14/12/2018, no qual afirma que os estudos determinados pela Deliberação Normativa Conep nº 007/2014, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – Prad –, a manifestação do Iphan (no que se refere à área tombada em nível federal) foram avaliados e a condicionante requerida pelo Iepha, cumprida e no qual consta manifestação favorável do instituto ao prosseguimento do licenciamento, com a observação de que o prosseguimento “não exime o empreendedor da responsabilidade em relação a quaisquer danos ao patrimônio cultural acautelado ou que venha a ser futuramente protegido”, sobre as seguintes questões: por que não foi expressamente mencionado nesses documentos que se tratava de empreendimento que implicaria potencialmente intervenção em área objeto de termo de compromisso com o MPMG para contratação de estudos para tombamento (datado de 7/11/2017); e, no que se refere ao OF/GAB/PR nº 1403/2018, por que não foi mencionada a abertura do processo de tombamento da Serra do Curral, em 26/6/2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.489/2022, da Comissão de Assuntos Municipais, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Transporte, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas no detalhamento de todas as intervenções a serem executadas no Estado pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica, intervenções essas discutidas nas tratativas de que a secretaria de que é titular participou junto com a União, visando à renovação antecipada dessa concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.495/2022, das Comissões do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Esporte, dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos motivos que ensejaram a demora na assinatura do Acordo de Cooperação que objetiva a doação do imóvel de propriedade do Estado para extinção do processo de reintegração de posse nº 500719-742020-8.13.0672 e a consequente doação à Ocupação Cidade de Deus. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.496/2022, das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações para regulamentar a transferência permanente de renda para a população extremamente pobre e viabilizar recursos para um programa dessa natureza, bem como sobre o andamento e atual etapa de elaboração do Plano Estadual de Combate à Extrema Pobreza. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.498/2022, das Comissões do Trabalho, de Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher e de Esporte, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das políticas existentes para acesso à terra e à moradia culturalmente adequada para os povos ciganos de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.499/2022, das Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e da Pessoa com Deficiência, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das providências tomadas para acompanhamento das famílias do Morro do Papagaio, na região Centro-Sul de

Belo Horizonte, que estão em processo de desapropriação, por residirem próximo às redes de transmissão de alta-tensão da Cemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.500/2022, das Comissões do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher e de Esporte, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca de quais providências serão tomadas para sanar possíveis violações de direitos humanos à moradia e à vida decorrentes do fim da suspensão dos despejos referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 828, previsto para o dia 31 de outubro de 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.501/2022, das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e da Pessoa com Deficiência, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a quantidade de conselhos municipais de políticas sobre drogas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.502/2022, das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e da Pessoa com Deficiência, em que requerem seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca do *status* de implementação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –, em particular no tocante ao repasse de recursos para a Sedese, a fim de se implementarem políticas de prevenção ao uso e abuso de drogas, haja vista essa informação já ter sido solicitada anteriormente, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, sem o exato recebimento dos dados solicitados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.503/2022, das Comissões de Direitos Humanos, do Trabalho, de Esporte, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca de quais providências serão tomadas, em conjunto com o Fórum Mineiro de Economia Popular Solidária, para assegurar a continuidade da Feira do Metropolitano, em Ribeirão das Neves, onde 16 barracas foram removidas e destruídas no dia 28/6/2022, salientando-se que a feira promove a economia local e se tornou fonte de sustento para inúmeras famílias da região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.515/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os motivos para que seja vedada a ocupação do cargo de secretário de escola pelos especialistas em educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.518/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se foram firmados com os municípios termos de convênio ou de adesão que tratem de descentralização do ensino fundamental com previsão de cessão ou adjunção de profissionais efetivos do Estado após a data de 31/5/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.519/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da secretaria para prover os cargos vagos de profissionais de magistério da rede pública do Estado diante da decisão proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 915, que determinou a suspensão de novas contratações temporárias de pessoal na educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.554/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb – têm sido utilizados para execução de ações no âmbito do projeto Mãos Dadas e do projeto Somar em 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.556/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios adotados para estabelecer o número de cargos a serem extintos na estrutura da Secretaria de Estado de Educação e a serem criados na estrutura da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Projeto de Lei nº 3.399/2021. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.603/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados ao CBMMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.609/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados à PMMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.617/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados à PCMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.618/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição com o objetivo de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, a qual regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.619/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição visando à prevenção do autoextermínio de policiais civis, inclusive os recursos financeiros destinados a programas e políticas públicas com essa finalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.620/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas que têm sido adotadas e que estão sendo planejadas com vistas a melhorar o atendimento nas delegacias de plantão que operam sob a metodologia do plantão digital, inclusive a fim de se evitar que haja sobrecarga de trabalho para os policiais civis lotados nessas unidades, que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com vítimas, testemunhas e suspeitos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.621/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em sugestões com vistas a melhorar o atendimento prestado pelas delegacias de plantão da Polícia Civil que operam sob a metodologia do plantão digital, inclusive a fim de se evitar que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos, que haja longos deslocamentos a fim de se lavrar o feito e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com testemunhas, vítimas e suspeitos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.623/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejusp para publicar, anualmente, o número de policiais penais e agentes de segurança socioeducativos mortos ou feridos em serviço, ou em razão dele, e o número desses servidores, aposentados, mortos ou feridos, conforme prevê a Lei nº 23.871, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.624/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.754, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.625/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.626/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao titular da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados ao sistema prisional e também ao sistema socioeducativo, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação da população do Distrito de Antônio Pereira, localizado no Município de Ouro Preto, tendo em vista o descumprimento, por parte da Vale S.A., da Política Estadual de Segurança de Barragens e da Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab –, bem como a tentativa de criminalização dos atingidos, que estão sendo processados pela mineradora que tenta impedir manifestações para cobrar direitos violados pela empresa.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 13/7/2022, às 10 horas, em Belo Horizonte, ao Centro de Atividades Musicais da Polícia Militar de Minas Gerais, com a finalidade de verificar as condições estruturais das instalações físicas do local, a infraestrutura e logística da unidade, o efetivo, os equipamentos disponíveis para o exercício da atividade policial especializada e, de modo geral, as condições de trabalho que os policiais militares têm à disposição para o desempenho de suas atividades na referida unidade.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/7/2022, às 9 horas, em Chapada do Norte, com a finalidade de debater, em audiência pública, a escassez hídrica no Município de Chapada do Norte e o impacto na vida das mulheres da região e de suas famílias.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Hely Tarquínio e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/7/2022, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater prováveis violações de direitos humanos de moradores do Morro do Papagaio, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte, no processo de desapropriação de famílias que residem próximo às redes de transmissão de alta tensão da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Andréia de Jesus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.144/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Eraídes Rabelo – Aaser –, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.144/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Eraídes Rabelo – Aaser –, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16, § 2º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 48, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.144/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.461/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Brigada dos Animais Sem Teto – Bastadotar –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.461/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Brigada dos Animais Sem Teto – Bastadotar –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 4º, § 5º, e 10, § 1º, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a identificar a entidade conforme o disposto em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.461/2021 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Brigada dos Animais Sem Teto – BastAdotar, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.698/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais – SOS Animais Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.698/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais – SOS Animais Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 15, parágrafo único, e 27 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.698/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.893/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia, com sede no Município de Cássia.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado a análise preliminar da matéria em seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.893/2021 tem como objetivo conceder o título de utilidade pública ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia, com sede no Município de Cássia, o qual, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, é uma entidade sindical constituída nos termos dos arts. 8º e seguintes da Constituição da República, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses de sua categoria econômica. Além do que se evidencia a partir da própria denominação, a instituição se considera e autointitula expressamente como sindicato ao longo de todo o seu estatuto.

Inicialmente, cabe esclarecer que a concessão do título de utilidade pública consiste em um instrumento utilizado pelo Estado para apoiar entidades privadas que prestem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Para que as instituições possam recebê-lo, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o poder público os executaria, atendendo ao público em geral, sem priorizar ou privilegiar grupos específicos, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, e não tendo o lucro por finalidade.

Cuida-se, portanto, de um recurso de atuação social da Administração Pública.

O título é concedido, em princípio, a entidades que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Estado, implicando uma aliança entre este e a iniciativa privada. Deve ser considerada de utilidade pública a entidade que promova ações de relevância pública visando ao bem-estar da população, de forma direta, buscando atingir o maior número de beneficiários, em colaboração com o poder público na busca de seus objetivos sociais.

Por outro lado, um sindicato tem como finalidade básica, segundo o inciso III do art. 8º da Constituição da República, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Quando presta serviços de assistência, estes ficam restritos a seus filiados. Em decorrência disso, o atendimento oferecido pelo sindicato não beneficia a população de forma generalizada.

Ressaltamos, ainda, que a Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual em Minas Gerais, estabelece, em seu art. 1º, que podem ser declaradas de utilidade pública as entidades constituídas como associação ou fundação com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

O sindicato é constituído como associação civil em sentido lato, pois necessita do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para adquirir personalidade jurídica. Posteriormente, para se tornar oficialmente um sindicato, a entidade é registrada, de acordo com o inciso I do art. 8º da Constituição da República, no órgão competente, assim considerado o Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme determina a Portaria nº 501/2019, que disciplina o pedido de registro sindical. A rigor, portanto, a instituição sindical não pode ser considerada como associação em sentido estrito, estando submetida às normas trabalhistas e não apenas às leis civis. Com efeito, é nas normas do direito do trabalho, especificamente na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 –, que se encontram os dispositivos sobre a estruturação, a administração e o funcionamento dos sindicatos.

Por fim, é relevante mencionar, que, por força do inciso I do art. 8º da Constituição da República, é vedado ao poder público interferir ou intervir em organização sindical. Trata-se de um indicativo adicional da impossibilidade de entidades sindicais receberem o título de utilidade pública, pois a referida proibição compromete a amplitude e a efetividade da avaliação prévia e do monitoramento posterior realizados pela Assembleia Legislativa com relação às entidades declaradas de utilidade pública por meio de lei, tendo em vista o previsto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.972, de 1998.

Em suma, a declaração de utilidade pública de sindicato contraria a legislação vigente, por se tratar de entidade não compreendida entre aquelas beneficiadas pela Lei nº 12.972, de 1998, nem identificada com o conceito de utilidade pública. Esta Comissão de Constituição e Justiça mantém tal entendimento desde, pelo menos, 2005, tendo se pronunciado pela inconstitucionalidade de proposições que visavam declarar entidades sindicais de utilidade pública quando da apreciação, por exemplo, dos Projetos de Lei nos 888/2019, 5.133/2018, 4.012/2017, 3.998/2017, 3.364/2016, 2.980/2015, 2.714/2015, 2.655/2015 e 1.703/2015.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.893/2021.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.366/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Empresários de Turismo de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.366/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Empresários de Turismo de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 17 e 50 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição filantrópica ou congênera, sediada no Município de Capitólio, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 58 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.366/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.372/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Filhas de Sara, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.372/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Filhas de Sara, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 43 determina, em caso de dissolução, a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, preferencialmente com o mesmo objeto da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.372/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Charles Santos – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.458/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.458/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atlética de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 17 e 56 vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 54, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil) e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.458/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.467/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Assistência Evangélica Social – Recanto dos Idosos, com sede no Município de Caratinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.467/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Assistência Evangélica Social – Recanto dos Idosos, com sede no Município de Caratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 6/4/2022), os arts. 4º e 29 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.467/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Assistência Evangélica Social, com sede no Município de Caratinga.”.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.555/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Sertão Vale Feliz, com sede no Município de Itinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.555/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Sertão Vale Feliz, com sede no Município de Itinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 18 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Oscip, nos termos da Lei Federal nº 9.709, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a entidade conforme seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.555/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sertão Vale Feliz, com sede no Município de Itinga.”.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.750/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Humano do Norte de Minas Gerais – Adhnort –, com sede no Município de São Francisco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.750/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Humano do Norte de Minas Gerais – Adhnort –, com sede no Município de São Francisco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 48 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.750/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.760/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.760/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 1º, § 4º, veda a remuneração de seus diretores e associados; e o art. 89, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma associação esportiva local, filiada à Liga Esportiva de Cataguases.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.760/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.763/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Amparo às Famílias Carentes de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.763/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amparo às Famílias Carentes de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 45 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 46 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.763/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.769/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade Mirante – ACOMIR –, com sede no Município de Açucena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.769/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade Mirante – ACOMIR –, com sede no Município de Açucena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 50 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e título de utilidade pública municipal; e o art. 56 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, dando nova redação ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.769/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Mirante – Acomir –, com sede no Município de Açucena.”.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.953/2018**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Henrique, o Projeto de Lei nº 4.953/2018 acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 22.620, de 27 de julho de 2017, que trata das medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente o projeto e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto foi baixado em diligência pela Comissão de Saúde em 16/10/2019 à Fundação Hemominas, para que a instituição se manifestasse a respeito das medidas nele determinadas.

Vem agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

De autoria do deputado Carlos Henrique, o Projeto de Lei nº 4.953/2018 altera a Lei nº 22.620, de 2017, para nela incluir a exigência de realização de teste para o diagnóstico de infecção pelos vírus Zika e Chikungunya em doadores de sangue. O autor alega que, diante do aumento do número de casos dessas doenças no País nos últimos anos, a realização de testes no sangue doado evitaria problemas decorrentes de contaminação dessas infecções para os enfermos que o recebem.

Toda transfusão de sangue envolve riscos, imediatos ou tardios, e portanto deve ser criteriosamente indicada e executada segundo rígidos parâmetros de qualidade. Para tanto, várias normas regulamentam os procedimentos hemoterápicos, especialmente em âmbito federal, considerando-se a competência da direção nacional do SUS para normatizar e coordenar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde.

Entre as normas que tratam mais especificamente de ações para reduzir os riscos de transmissão de doenças por transfusão sanguínea, destacamos a Lei Federal nº 7.649, de 1988, que obriga os bancos de sangue, serviços de hemoterapia e entidades afins a efetuar provas de laboratório no sangue coletado, incluindo as destinadas a detectar hepatite B, sífilis, doença de Chagas, malária e aids. A norma determina ainda que o Ministério da Saúde, por meio de portarias, incluirá testes laboratoriais para outras doenças transmissíveis, sempre que houver necessidade de proteger a saúde das pessoas e os testes forem disponíveis.

A Lei Federal nº 10.205, de 2001, que regulamenta o §4º do art. 199 da Constituição Federal – relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue –, estabelece os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, entre os quais citamos:

Art. 14 – (...)

VII – obrigatoriedade de responsabilidade, supervisão e assistência médica na triagem de doadores, que avaliará seu estado de saúde, na coleta de sangue e durante o ato transfusional, assim como no pré e pós-transfusional imediatos; (...)

XII – obrigatoriedade de testagem individualizada de cada amostra ou unidade de sangue coletado, sendo proibida a testagem de amostras ou unidades de sangue em conjunto, a menos que novos avanços tecnológicos a justifiquem, ficando a sua execução subordinada a portaria específica do Ministério da Saúde, proposta pelo Sinasan.

A Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 2017, institui, em seu Anexo IV, o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos, que apresenta detalhadamente os critérios para captação de doadores, processamento, seleção e uso do

sangue, com o propósito de proteger o receptor. Os parâmetros para avaliação do doador incluem a verificação da sua história médica e do seu estado atual por meio de entrevista e triagem clínica e laboratorial, a fim de detectar possíveis condições que contraindiquem a doação de sangue.

O regulamento determina que o serviço de hemoterapia deve realizar testes para infecções transmissíveis pelo sangue e considera obrigatórios em cada doação os exames para detecção de marcadores para sífilis, doença de Chagas, hepatites B e C, aids e HTLV I/II (vírus linfotrófico da célula T humana).

No âmbito do Estado, a Lei nº 9.546, de 1987, exige que os estabelecimentos hemoterápicos realizem exames laboratoriais para o diagnóstico de aids, doença de Chagas, sífilis e hepatite B no material coletado de doadores.

Ao analisar o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça observou que, não obstante o mérito, suas disposições são inconstitucionais, uma vez que a obrigatoriedade da medida constitui ação governamental de competência do Poder Executivo. Em vista disso, uma lei de iniciativa parlamentar seria instrumento inadequado para instituí-la.

Porém, por considerar o tema relevante, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivo à Lei nº 15.438, de 2005 – que dispõe sobre o favorecimento, pelo Estado, da doação de sangue de cordão umbilical e placentário –, para determinar que o governo estadual desenvolverá ações que possibilitem a realização do teste de Zyka e Chikungunya em todas as doações de sangue.

Avaliamos que a alteração sugerida pela comissão que nos precedeu mantém a essência da proposta, contudo ressalvamos que a norma que o Substitutivo nº 1 visa alterar tem como propósito específico o estímulo à doação de sangue de cordão umbilical e placentário. Assim, a medida ficaria restrita a essa categoria de doação.

A Comissão de Saúde solicitou, em 16/10/2019, que o projeto fosse baixado em diligência à Fundação Hemominas para que informasse a esta Casa sobre a eficácia e a viabilidade da medida e a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro. Em resposta, a instituição esclareceu que, devido à impossibilidade de se realizarem exames para todos os patógenos reconhecidamente transmissíveis pelo sangue, é necessário priorizar os que serão testados, de acordo com o risco real de transmissão e o impacto na saúde do receptor, calculados por evidências científicas. De acordo com a Hemominas, um dos fatores que influenciam o potencial de transmissão é a capacidade de sobrevivência do agente infeccioso ao processamento e à estocagem do hemocomponente e que, no caso dos vírus causadores da dengue e das febres zika e chikungunya, tal capacidade é desconhecida. A fundação observou que o risco de transmissão de uma doença pode ser superestimado ao se considerar apenas a sua prevalência na população e a frequência de detecção do vírus em doadores de sangue. Elucidou que a transmissão do vírus Chikungunya ainda é teórica e que as transmissões dos vírus da dengue e da febre zika foram relatadas pela primeira vez em 2002 e 2016, respectivamente. Porém, há poucos relatos de casos dessas transmissões no mundo; dos relatados, a morbidade foi baixa.

Por fim, a Fundação Hemominas manifestou-se desfavoravelmente à aprovação do projeto, por não existir risco estimado da transmissão por transfusão e do seu impacto na saúde do receptor e por considerar que as evidências atuais de epidemia não apontam a necessidade da medida para o aumento da segurança transfusional. Quanto à análise de custos, informou que o estudo foge à sua competência.

Diante do exposto, julgamos necessário promover ajustes na proposição em pauta para retirar os impedimentos mencionados pela Comissão de Constituição e Justiça quanto às ações de competência do Poder Executivo, bem como compatibilizar as suas disposições às elucidaciones técnicas apresentadas pela Fundação Hemominas, contrárias à implementação de medidas sem a devida comprovação científica de sua necessidade.

Avaliamos também que não é pertinente especificar, em lei, o tipo de teste a ser implementado, em face de eventuais mudanças no perfil epidemiológico da população e de emergências de surtos epidêmicos ocasionados por outros agentes infecciosos. Ao mesmo tempo, entendemos relevante incentivar, de forma mais abrangente, ações que minimizem a possibilidade de transmissão

de doenças pela transfusão sanguínea. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2 ao projeto, que altera a mencionada Lei nº 9.546, de 1987, que trata da realização de exames laboratoriais no sangue doado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.953/2018 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.546, de 30 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames laboratoriais para o diagnóstico da síndrome de imunodeficiência adquirida, da doença de Chagas, da sífilis e da hepatite B, por todos os estabelecimentos hemoterápicos do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 9.546, de 30 de dezembro de 1987, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Os estabelecimentos de que trata o *caput* disponibilizarão ao doador material contendo informações sobre as condições básicas para a doação, sobre a importância das respostas do doador na triagem clínica e sobre os riscos de transmissão de doenças infecciosas pela transfusão de sangue.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.003/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Irineu, o projeto de lei em epígrafe “torna obrigatório o emplacamento no Estado dos veículos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e pelos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* no dia 20/8/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende tornar obrigatório o emplacamento no Estado dos veículos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Segundo o autor, a finalidade da proposição é garantir que o emplacamento dos veículos ocorra no Estado, de maneira a contribuir para a arrecadação e fortalecer o caixa do Estado.

A Constituição da República dispõe, em seu art. 22, XXVII, que compete à União legislar privativamente sobre normas gerais de licitação e contratação. A utilização da cláusula “normas gerais” como delimitadora da competência legislativa da União sobre a matéria deixa, portanto, margem aos estados federados para que estes atuem sem, entretanto, disporem em sentido contrário.

Nos termos do art. 66 da Constituição do Estado, a matéria objeto da proposição não se encontra entre as hipóteses de iniciativa privativa de outras autoridades estaduais, sendo, por conseguinte, válida a iniciativa parlamentar.

Ademais, a proposta apresentada não implica aumento de despesa e, neste caso, inexistente impacto orçamentário e financeiro a ser considerado.

A análise da proposição deve considerar que se, por um lado, a exigência de que o emplacamento dos veículos utilizados pelas empresas prestadoras de serviço à administração estadual seja realizado no território do Estado pode resultar em incremento da arrecadação, por outro lado, a restrição do universo de licitantes pode também restringir a competitividade e elevar o valor contratado.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, Lei nº 9.503, de 1997, determina que os veículos sejam registrados perante o órgão executivo de trânsito do Estado onde se localizar o domicílio de seu proprietário. Desse modo, de acordo com o CTB, a empresa que não possuir sede ou filial no Estado de Minas Gerais seria obrigada, como requisito de seu contrato com a administração estadual, a constituir um estabelecimento apenas para cumprir a exigência de emplacamento no território do Estado. Tal sistemática elevaria os custos de participação de licitantes de outros estados e restringiria a concorrência nas licitações promovidas pela administração pública estadual.

Portanto, caso a legislação estadual estabelecesse a exigência de emplacamento no Estado, estaria em conflito com a legislação federal, notadamente com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, que proíbe a instituição de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo de licitações ou que estabeleçam distinções entre os licitantes em razão de sua naturalidade, domicílio ou sede. Essa regra legal que visa proteger a igualdade entre os licitantes e é, também, princípio consagrado no inciso XXI do art. 37 da Constituição República.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.003/2019.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Charles Santos – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.437/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe “confere ao Município de Barbacena o título de Cidade das Rosas do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise confere ao Município de Barbacena o título de “Cidade das Rosas” do Estado de Minas Gerais.

Nas palavras do autor da proposição, “Minas Gerais é o segundo maior produtor de flores do país e o Município de Barbacena é conhecido em todo o Brasil e também no exterior como a ‘Cidade das Rosas’, em função da grande produção local da flor mais cultivada e comercializada do mundo.”.

Ele acrescenta que a floricultura envolve o cultivo de plantas ornamentais, flores de corte – usadas em arranjos e buquês, plantas em vasos, produção de sementes e bulbos. A exploração das rosas é o carro-chefe da floricultura de corte, sendo Barbacena, na região do Campo das Vertentes, o município mineiro que se destaca na produção de rosas. As condições climáticas de Barbacena são fundamentais para o bom desempenho dessa produção, caracterizada pelo cultivo intensivo e com grande demanda de mão de obra por área cultivada, com a consequente geração de emprego e renda para o município e região.

O parlamentar afirma, ainda, que “trata-se de uma cadeia produtiva importante para o Estado, que começa no plantio e abrange decoradores de eventos, artistas florais, paisagistas e uma grande variedade de atividades e produtos que movimentam esse mercado, gerando desenvolvimento econômico e social, e com grande potencial para fomentar o turismo do município e região.”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para a apresentação do projeto, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e, aos estados, as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob esse aspecto, também não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual, uma vez que prevalece o interesse regional. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Carta Mineira, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas nos três níveis da Federação. No plano estadual, a Lei nº 22.861, de 2018, conferiu ao Município de Dolores de Campos o título de “Capital Estadual da Selaria”. No âmbito municipal, a Lei nº 9.714, de 2009, declarou o Município de Belo Horizonte “Capital Mundial dos Botecos”. Por fim, em 2018, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.773, de 2018, conferindo ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional da Cachaça”. Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos que cabe à Comissão de Cultura se pronunciar sobre o mérito da homenagem, adotando as providências necessárias para averiguar o alcance e a abrangência do destaque do município na atividade, o que poderá distingui-lo em âmbito estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.437/2020.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.050/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação de fundo para investimento em pesquisas relacionadas à Covid-19.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade,

constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma proposta pela comissão que a precedeu.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar fundo de investimento para fomentar pesquisas direcionadas ao combate do coronavírus e prevê que os recursos sejam distribuídos à Fundação Ezequiel Dias – Funed –, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, às universidades públicas estaduais e a outras instituições.

Ao longo de quase 3 anos da pandemia Covid-19, constatou-se uma significativa dependência do Brasil em relação a centros de pesquisa ou empresas estrangeiras, o que levou a uma absoluta necessidade de importação de insumos e equipamentos para combater o coronavírus. Apesar do vasto corpo de pesquisadores capacitados e de instituições científicas presentes no País, a falta de investimentos em pesquisa ainda é a principal causa dessa dependência em relação ao exterior na área da saúde.

A saída efetiva para a crise, de acordo com a Nota Técnica nº 6, da Rede de Pesquisa Solidária, depende da capacidade de produzir vacinas, medicamentos e tratamento adequado para a Covid-19. Por isso, além das medidas de controle da pandemia e de suas consequências econômicas e sociais, muitos países ampliaram o investimento em pesquisa e em inovação e desenham novas estratégias científicas contra o vírus e de preparação para o pós-crise. Assim, a medida proposta no projeto em exame é pertinente e pode contribuir para que o País supere a crise sanitária provocada pela pandemia.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a forma original da proposição em questão contém vício de iniciativa e afronta o princípio da separação dos poderes, já que a Lei Complementar Estadual nº 91, de 19/1/2006, determina que ao se criar fundos, sejam definidos o órgão gestor e o grupo coordenador, os quais usualmente são órgãos que integram a estrutura do Poder Executivo. A comissão lembrou ainda que a lei complementar mencionada determina que as leis que instituírem fundos justifiquem o interesse público do fundo e sua viabilidade técnica e financeira. Com o intuito de sanar os vícios da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 23.631, de 2020, a qual dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 para autorizar o Poder Executivo a instituir fundo para o financiamento de pesquisas relativas ao coronavírus. Em sua análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia corroborou com os argumentos da comissão que a antecedeu e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Entendemos que os objetivos da proposição em tela vão ao encontro das estratégias adotadas por diversos países no combate à pandemia de Covid-19, e estamos de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça para sanar os vícios identificados na forma original do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.050/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

André Quintão, presidente e relator – Carlos Pimenta – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.082/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a inclusão de psicólogos nos Programas Saúde da Família, PSF”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/7/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende estabelecer a obrigatoriedade da presença de “pelo menos um psicólogo nas equipes da Saúde da Família para acompanhar as visitas domiciliares de famílias que tenham pessoas idosas”.

O Programa Saúde da Família, do Governo Federal, foi estruturado a partir de equipes multiprofissionais que atuam em unidades básicas de saúde. Essas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um determinado número de famílias. O PSF constitui uma importante estratégia do Sistema Único de Saúde – SUS –, para a organização da atenção primária no País.

Com o intuito de ampliar as ações da rede primária, o Ministério da Saúde criou o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Nasf, que se constitui de equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento para atuar em conjunto com os profissionais das equipes de saúde da família. Ressalte-se que, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, compete ao gestor municipal definir a composição de cada uma das equipes do Nasf, seguindo os critérios de prioridade identificados a partir dos dados epidemiológicos e das necessidades locais e das equipes de saúde que serão apoiadas.

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei em estudo, ao estabelecer a obrigatoriedade da presença de um psicólogo nas equipes de atendimento à saúde, interfere nas ações típicas do Executivo, Poder que detém a função administrativa, nos termos da Constituição Federal.

Ademais, além de ferir o princípio da separação de Poderes ao dispor sobre ação administrativa do Poder Executivo, a proposição, em sua forma original, interfere na competência do município, que, dentro da organização traçada para o Sistema Único de Saúde – SUS –, é o responsável pela contratação de profissionais e pela instalação das unidades de saúde para as equipes de Saúde da Família.

Entretanto, é preciso ressaltar que o art. 230, da Constituição Federal, dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. E, no § 1º, estabelece que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, vislumbramos a possibilidade de o projeto tramitar nesta Casa.

Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº1, para corrigir os vícios mencionados, preservar o escopo da proposição, promover o direito à saúde e o amparo às pessoas idosas, nos termos do art. 24, inciso XII, e art. 230, § 1º, ambos da Constituição Federal. E, tendo em vista o princípio da consolidação das leis, inserimos na Lei nº 16.279, de 2006, o direito ao atendimento psicológico nas visitas familiares de famílias que tenham pessoas idosas.

Ressaltamos que a eficácia da eventual lei dependerá do concurso da vontade do Poder Executivo, que detém competência privativa para providências indispensáveis à promoção das políticas públicas.

Por fim, esclarecemos que tal substitutivo, além de sanar os vícios existentes, tem o intuito de viabilizar a discussão da matéria, que poderá ser objeto de aperfeiçoamento no âmbito das comissões de mérito competentes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.082/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.279, de 26 de abril de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVI:

“Art. 2º – (...)

XXVI – ter atendimento psicológico nas visitas domiciliares de famílias que tenham pessoas idosas, quando necessário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.714/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 14/6/2021, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e ao autor, para que apresentasse cópia de inteiro teor do registro do bem.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.714/2021 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel com área de 260m², situado na Praça Prefeito Manoel de Oliveira Braga, nº 234, Centro, naquele município, registrado sob o nº 66.333.208.432.522, à fl. 23 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães.

A proposição estabelece que o bem destina-se à instalação de órgãos municipais. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de utilizar o referido imóvel para a implantação de equipamentos relacionados à administração municipal. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Em sua manifestação, o prefeito de Peçanha informou, por meio do Ofício nº 73/2021, que possui interesse na transferência da titularidade do imóvel em questão.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 309/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta ressaltou que o bem possui duplicidade de cadastro, sendo que em um dos registros consta a vinculação do imóvel à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, e, em outro, a vinculação ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Dessa forma, consultada quanto ao pleito, a PCMG esclareceu que o aproveitamento do bem situado na Praça Prefeito Manoel de Oliveira Braga, nº 234, proporcionaria grandes benefícios, tanto para o desenvolvimento das atividades de polícia judiciária quanto para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento ao público. Entretanto, a Seplog verificou que, na realidade, a delegacia de polícia não funcionava no local, sendo o fórum a única destinação do imóvel, e que, em 2020, o TJMG o devolveu.

Assim, o Executivo Estadual se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, já que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem. Contudo, fez a observação de que é preciso atualizar seus dados cadastrais.

Nessa esteira, embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de alterar o prazo de reversão e os dados relativos à matrícula do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.714/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Peçanha o imóvel com área de 1.020,70 m² (mil e vinte vírgula setenta metros quadrados), situado na Praça Simão Carlos Pereira, nº 234, naquele município, e registrado sob o nº 1.014, às fls. 23v/24 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de órgãos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.012/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe “declara a cavalgada patrimônio cultural imaterial do Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/9/2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança de objeto, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 3.697/2022, também de autoria do deputado Douglas Melo, que “reconhece o direito de andar a cavalo, tomado individualmente ou em grupo, em qualquer atividade ou evento equestre, como bem de natureza imaterial que integra o patrimônio cultural do Estado e estabelece as diretrizes e bases de bem-estar animal para as atividades e eventos equestres e de apoio à equinocultura, e dá outras providências”.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar a cavalgada como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais. Pretende, ainda, instituir o dia 12 de outubro como o “Dia Estadual da Cavalgada”.

Em sua justificação, o autor afirma que as cavalgadas, manifestações culturais motivadas por questões religiosas, cívicas, ecológicas e esportivas, “fazem parte não somente da história cultural do Estado de Minas Gerais, mas de todo o Brasil”. Assevera, também, que elas ocorrem a título de competição ou lazer e que promovem a preservação da natureza e dos recursos naturais. O parlamentar acrescenta que “as cavalgadas desempenham um importante papel no que se refere ao comércio das localidades onde são realizadas, gerando empregos e renda para muitas famílias e, conseqüentemente, fomentando a economia dessas localidades”. Esclarece que a escolha do dia 12 de outubro para a pretendida instituição do “Dia Estadual da Cavalgada” está relacionada à celebração do dia da padroeira do Brasil, Nossa Senhora da Conceição Aparecida, protetora do povo sertanejo, dos cavaleiros, das amazonas e dos peões.

Sob o prisma jurídico, a Constituição Federal, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Dessa forma, entendemos mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Confirmam-se, entre outros, os pareceres emitidos sobre os Projetos de Lei nºs 1.220/2019; 2.476/2021 e 3.180/2021.

Quanto à instituição do dia estadual da cavalgada, a ser comemorado no dia 12 de outubro, ainda que seja uma iniciativa que guarde coerência entre a relevância cultural da cavalgada e sua ligação com a devoção à padroeira do Brasil, há impedimentos de ordem legal para que a matéria tramite nesta Casa. Embora o estado detenha competência residual para legislar sobre o tema, conforme dicção do § 1º do art. 25 da Constituição Federal, e não reste configurada a reserva de iniciativa constante no art. 66 da Constituição Estadual, o projeto de lei em estudo não preenche os requisitos exigidos pela Lei estadual nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, razão pela qual incorre em vício de legalidade. A mencionada norma estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, previamente à apresentação de proposição que vise instituir data comemorativa.

Destacamos, ainda, que acatamos a sugestão do autor para acrescentar ao projeto de lei o reconhecimento da relevância cultural da festa da queima do alho. Segundo ele, a festa da queima do alho “tornou-se parte das festas com equinos por Minas Gerais” e é considerada “um dos eventos mais tradicionais dentro das festas de cavalo”.

Apresentamos, assim, substitutivo à proposição examinada, com o fito de se reconhecer como de relevante interesse cultural a cavalgada e a festa da queima do alho. Retiramos da proposição a instituição do dia estadual da cavalgada, em decorrência da configuração do vício de legalidade.

Observamos, finalmente, que a proposição anexada, além de pretender reconhecer a relevância cultural da cavalgada, estabelece diretrizes para as atividades e eventos equestres e de apoio à equideocultura e dá outras providências. Ao analisarmos o projeto, verificamos a competência concorrente para legislar sobre fauna e meio ambiente, conforme dicção do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal. E, quanto à competência material, ela é comum aos entes federativos para a proteção à flora e à fauna, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 225, da CF/88. É comum também quanto ao incentivo do lazer como forma de promoção social, nos termos do § 3º do art. 217 da Constituição Federal, que trata do fomento às práticas desportivas formais e não formais.

Cumpramos destacar, ainda, que, em matéria de políticas públicas, projetos de lei de iniciativa parlamentar preveem diretrizes e objetivos, não se admitindo que avancem em detalhes da administração ou estabeleçam competências para órgãos ou entidades do Poder Executivo, em razão do princípio da separação de Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal. Assim, excetuando-se os dispositivos constantes nessa proposição que minudenciam a ação do Executivo e que, portanto, estão eivados de vício, é possível acrescentar ao substitutivo tais diretrizes que pretendem balizar atividades e eventos equestres e de apoio à equideocultura.

A respeito da regulamentação dos eventos equestres, a Lei federal nº 13.873, de 2019, que alterou a Lei nº 13.364, de 2016, prevê que as modalidades esportivas equestres terão regulamentos específicos com regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prevejam sanções em casos de descumprimento, razão pela qual remetemos à previsão da norma federal a regulamentação de tais eventos.

Quanto à previsão de comunicação de ações ou omissões que impliquem maus-tratos contra animais, ressaltamos que a Lei Federal nº 9.605, de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências”, prevê que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeita o infrator à pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Além disso, na esfera estadual, temos a Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências e prevê, em seu art. 2º, que a ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 1980. Diante disso, e da existência de legislação esparsa sobre o tema, optamos por remeter à legislação federal e estadual aplicáveis o infrator que incorrer em maus-tratos, além de prevermos a obrigação de comunicação à autoridade competente, mantendo o escopo do projeto anexado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.012/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cavalgada e a festa da queima do alho e estabelece diretrizes para as atividades e eventos equestres e de apoio à equideocultura no Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As atividades e eventos equestres e de apoio à equideocultura no Estado atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, as atividades e eventos equestres e de apoio à equideocultura no Estado são as realizadas:

I – nos eventos equestres de natureza cultural, relacionados ou não a tradicionalismo mineiro;

II – nos eventos equestres como práticas desportivas formais e não formais;

III – nas atividades equestres de lazer;

IV – nas atividades equestres de turismo, policiamento e de auxílio terapêutico.

Art. 3º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado a cavalgada e a festa da queima do alho.

Art. 4º – Os eventos equestres como práticas desportivas serão regidos pelos regulamentos de cada modalidade esportiva equestre, nos termos da legislação federal.

Art. 5º – As atividades e eventos equestres e de apoio à equideocultura no Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção do bem-estar animal, com a finalidade de respeitar as necessidades físicas e naturais dos equídeos e de não infringir sofrimento desnecessário e estresse excessivo em atividades de uso humano;

II – garantia de instalação de infraestrutura que garanta a integridade física e bem-estar animal, com fornecimento de água potável, alimentação e local apropriado para descanso;

III – definição de tempo e quantidade de intervalos durante os trajetos, que observarão a distância a ser percorrida, as condições climáticas e o tipo do relevo do trajeto.

Art. 6º – As atividades e eventos equestres e de apoio à equideocultura deverão observar a legislação sanitária aplicável.

Art. 7º – O poder público poderá desenvolver ações voltadas para a educação sobre o bem-estar animal e para o fomento à equideocultura.

Art. 8º – As ações do Estado voltadas para a educação sobre o bem-estar animal deverão conter as seguintes informações sobre os equídeos:

I – os diversos tipos e raças de equídeos, pelagens, história e especialidade funcionais;

II – as doenças e enfermidades comuns;

III – as ações preventivas com a importância da vacinação, da desverminação e exame de anemia equina;

IV – noções de comportamento de equídeos;

V – prevenção de acidentes para usuários e responsáveis pelos equídeos;

VI – riscos causados por equídeos sem controle em locais de concentração humana e de tráfego de veículos;

VII – legislação, esclarecendo as regras de bem-estar e as infrações por maus-tratos;

VIII – necessidades dos equídeos, com as técnicas adequadas de manejo, transporte, treinamento, encilhamento e equitação;

IX – regras dos códigos de proteção dos equídeos e de condutas de cavaleiros.

Art. 9º – A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções da legislação federal e estadual aplicáveis e deverá ser comunicada à autoridade competente.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.043/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposta em epígrafe “dispõe sobre a política estadual do hidrogênio verde”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 11/9/2021, foi a proposta distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposta em epígrafe dispõe sobre a política estadual do hidrogênio verde.

Do ponto de vista jurídico-formal, o Estado-membro é competente para legislar em caráter suplementar sobre o meio ambiente, consoante art. 24, inciso VI, da Constituição de 1988.

Ademais, em linhas gerais, não há que se falar em vício de iniciativa, à vista do art. 66 da Constituição do Estado. De fato, alguns dispositivos do projeto, de maneira específica, fixam comandos para órgãos do Poder Executivo e devem ser suprimidos, a fim de se evitar que ocorra o vício de iniciativa de que trata a alínea “e” do inciso III do citado art. 66 da Carta política mineira.

Nessa esteira, o certo é que a proposta em análise se limite a estabelecer diretrizes e objetivos para uma política estadual do hidrogênio verde, a qual há de ser definida e desempenhada por meio de uma série de atos políticos e administrativos a cargo dos Poderes Legislativo e Executivo, notadamente.

Também se afigura inadequado estabelecer comando normativo sobre a destinação de recursos orçamentários para a política em questão. Tais recursos hão de ser definidos em outra lei de mesma hierarquia, a lei orçamentária. Portanto, tal comando seria inócuo.

Aliás, também é despiciendo o comando do art. 4º da proposta, uma vez que a legislação em vigor já traz punições para aqueles que tratam de maneira inadequada os resíduos sólidos. Também os arts. 5º e 6º se limitam a fazer referência a conteúdos de outras leis em vigor.

Ademais, sob pena de engessar o trabalho dos intérpretes e impedir que o texto normativo se reajuste, sempre, à realidade em que será aplicado, é preciso evitar a demasiada inserção de conceitos no corpo da lei.

É importante ainda lembrar que, sob pena de ofensa ao princípio da independência dos Poderes, não cabe ao Estado, mediante lei, autorizar os seus órgãos executivos a celebrar convênios com quem quer que seja, prerrogativa já inerente à função administrativa e governamental.

Finalmente, o art. 7º diz que os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política em apreciação poderão ser, na forma do regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica – EBT –, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008. Tal dispositivo pode gerar confusões conceituais, uma vez que o escopo da citada lei é outro, voltado exclusivamente para o estímulo a empresas do campo da tecnologia.

Em vistas dessas considerações, ao final do parecer, apresentamos substitutivo para tornar mais precisa a redação da proposta e eliminar conteúdos juridicamente dispensáveis ou que possam comprometer a boa inteligência da lei.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.043/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes e objetivos para a política estadual do hidrogênio verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São diretrizes e objetivos da política estadual do hidrogênio verde:

- I – aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;
- II – estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;
- III – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e para o enfrentamento das mudanças climáticas;
- IV – estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado;
- V – estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do hidrogênio verde;
- VI – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio verde na matriz energética;

VII – proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

VIII – estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;

IX – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde;

X – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – hidrogênio verde: o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em processo no qual não haja a emissão de carbono;

II – cadeia produtiva do hidrogênio verde: empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso.

Art. 2º – Para a consecução das diretrizes e objetivos de que trata esta lei, o Estado promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de estudos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado;

II – estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio verde;

III – adoção de medidas de incentivo ao uso de hidrogênio verde, especialmente, no transporte público e na agricultura.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Charles Santos – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.485/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.485/2022 “insere inciso XX ao *caput* do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, estabelecendo isenção de IPVA sobre veículo automotor com mais de 15 anos de fabricação”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2022, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, houve anexação a esta proposição do seguinte Projeto de Lei: nº 3.835, de 2022, de autoria do deputado Mauro Tramonte.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em tela pretende isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – veículos automotores usados com tempo de fabricação superior a 15 anos. A vigência do benefício fiscal se daria a partir de 1º de janeiro de 2023.

Segundo a autora, a maioria dos estados contempla isenção de IPVA para veículos automotores com tempo de fabricação superior a 15 anos.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária e, conseqüentemente, a concessão de benefícios fiscais.

O art. 3º, VII, da Lei nº 14.937, de 2003, já prevê a isenção do imposto para veículo de valor histórico ou de coleção com no mínimo trinta anos de fabricação. A ampliação da isenção demanda o atendimento de comandos legais, conforme a seguir descrito.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, determina que a proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o que não se verifica no caso em análise.

Ressaltamos que a simples menção de vigência do benefício a partir do exercício de 2023 não cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal supracitados.

E, mais recentemente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda à Constituição nº 95, de 2016, exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Isso significa que as exigências de responsabilidade fiscal já previstas na citada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, agora têm *status* constitucional, dotando o processo legislativo de instrumentos voltados ao controle do equilíbrio das contas públicas, com ênfase no eventual impacto de inovações normativas.

Por isso, não apresentando nenhuma medida compensatória para a perda de receita do tributo, o projeto afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do ADCT.

Assim, em vista das razões expostas, a proposta em exame encontra óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam sua tramitação nesta Casa.

Ao Projeto de Lei nº 3.835, de 2022, anexado a esta proposição, se aplica o mesmo raciocínio anteriormente explicitado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.485/2022.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Charles Santos – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.611/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 13/4/2022, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, a fim de que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à alienação pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.611/2022 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel ou garantia de operação financeira, o imóvel com área de 10.000m², situado no Município de Guimarães, registrado sob o nº 36.214, à fl. 211 do Livro 3-AN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas. O parágrafo único do art. 1º esclarece que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Educação. O art. 2º elenca as modalidades de alienação onerosa a que o imóvel poderá ser submetido. Por fim, o art. 3º estabelece que a operação realizada atenderá ao disposto na Lei de Licitações.

Inicialmente, é importante esclarecer que os bens públicos estão sujeitos a regime jurídico especial e, em decorrência disso, são prestigiados pela cláusula de inalienabilidade, o que impede sua transferência a terceiros. Essa proteção tem por objetivo obstar a dilapidação patrimonial que pode ser levada a efeito por maus administradores públicos e, assim, salvaguardar a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. Todavia, a administração pública pode, evidentemente, realizar certas operações envolvendo imóveis de seu patrimônio sem violar a referida cláusula, desde que obedeça aos preceitos e requisitos previstos no ordenamento jurídico.

A alienação de bens públicos é inferida da leitura dos arts. 100 e 101 do Código Civil, sendo expressamente admitida pela Constituição do Estado e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Alienar consiste em termo genérico que designa a prática de qualquer ato que tenha o efeito de transferir o domínio de certa coisa de uma pessoa para outra, podendo dar-se por venda, troca, doação, dação em pagamento, entre outras diversas hipóteses.

Na proposição em exame, a autorização vislumbrada corresponde a operação de caráter oneroso, devendo haver contrapartida economicamente aferível em favor do Estado.

As regras básicas atinentes à alienação de bens imóveis pelo Estado constam, como já destacado, na Constituição Mineira e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujos comandos são de observância obrigatória para todas as entidades da Federação. Ao tratar da alienação de imóveis do Estado, o art. 18 da Constituição Estadual exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei. Por seu turno, o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê, como requisitos para a alienação de bens da administração direta, inclusive os pertencentes às autarquias e fundações, a existência de interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação na modalidade leilão, dispensada esta última nos casos tipificados na lei.

Em análise inicial da documentação que instrui o presente processo, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse a matéria encaminhada à Secretaria de Estado de Governo, para que nos informasse sobre a situação efetiva do imóvel que se pretende alienar e se haveria impedimento para a realização da operação almejada.

Em resposta, o Poder Executivo enviou a Nota Técnica nº 15/2022, da Secretaria de Estado de Fazenda, que esclareceu, inicialmente, que detém competência para tratar da política de gestão de ativos e haveres estaduais, por intermédio da Diretoria Central de Gestão de Ativos – DCGA. Após a conferência da documentação disponível e a vistoria do bem, com o propósito de avaliar suas atuais condições de conservação e a possibilidade de aliená-lo, o referido órgão indicou que o imóvel, originariamente

destinado ao funcionamento da Escola Estadual Morro Feio, não está edificado e tem valor estimado em R\$ 110.000,00. Afirmou, por fim, não haver óbices à aprovação do projeto de lei.

A comunicação indica que o bem a que se refere a proposição sob apreço não tem afetação pública, podendo ser objeto de negócio jurídico, uma vez que constitui o patrimônio disponível do poder público, em relação ao qual o Estado exerce direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

Com relação à avaliação prévia, é importante observar que os arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 2014, que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional (alterado pelo Decreto nº 48.280, de 8/10/2021), determinam que o bem seja avaliado segundo seu valor de mercado, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas do comportamento do mercado local e dos elementos formadores de valor; e que os laudos de avaliação de valor de mercado terão prazo de validade de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Quanto ao montante envolvido no negócio, esclarecemos que, desde que respeitadas as regras mencionadas, as cifras poderão ser alteradas para mais ou para menos, quando da efetivação da alienação.

Outrossim, a operação será precedida de licitação na modalidade leilão, exigência constante no art. 76, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A previsão de que os recursos obtidos serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é também de observância obrigatória. Esse dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

No que tange à exigência de interesse público devidamente justificado, cumpre destacar que a operação pretendida é de caráter oneroso, devendo necessariamente haver alguma contrapartida econômica em favor do Estado. Por tal motivo, e tendo em conta as normas legais e infralegais que estabelecem a indispensabilidade de avaliação atualizada do imóvel envolvido, entendemos que a verificação da oportunidade e da conveniência da operação concreta se mostra despicienda, pois o caráter oneroso do negócio jurídico torna pressuposto o atendimento do interesse público.

Por fim, no entender desta relatoria, a autorização para alienação onerosa do imóvel pode contemplar, além das alternativas elencadas no art. 2º da proposição, as hipóteses de incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado e de integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento. Trata-se de modalidades adicionais de alienação onerosa, nas quais o interesse público, como nas hipóteses já previstas no projeto, mostra-se pressuposto.

Diante dessas razões, não vislumbramos óbices à tramitação da matéria. Todavia, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de inserir cláusulas relativas à utilização dos recursos, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como ampliar o rol de opções de alienação onerosa e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.611/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel de propriedade do Estado com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Morro Feio, no lugar denominado Capoeirinha, em Guimarães, registrado sob o nº 36.214, à fl. 266 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei poderá, conforme o interesse do Estado, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A alienação do imóvel por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa por ele controlada.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Estado o direito de re aquisição do imóvel alienado nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da re aquisição.

Art. 5º – A alienação de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.664/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Glaycon Franco, o Projeto de Lei nº 3.664/2022 “assegura aos alunos cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência a prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/4/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia, para receber parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa assegurar aos alunos cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência a prioridade de matrícula na escola da rede estadual de ensino mais próxima do domicílio ou local de trabalho de seu responsável.

A justificativa do projeto menciona a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que atribui ao poder público a obrigação de assegurar participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar (art. 28, inciso VIII).

A proposta aborda a situação das famílias nas quais os pais são pessoas com deficiência e, desse modo, possuem maior dificuldade para se deslocarem com os filhos no percurso de ida e volta ao estabelecimento escolar. É com tal situação em vista que o autor propõe que a esses estudantes seja assegurada prioridade de matrícula nas escolas mais próximas.

Pois bem, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No que toca à competência para dispor sobre a matéria, o art. 24, inciso IX, da Constituição da República estabelece que é competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. E o mesmo artigo, no inciso XV, confere a competência concorrente para esses entes federativos legislar acerca da proteção à criança e ao jovem. Conforme dispõe o seu § 1º, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos estados. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Por fim, observamos que a proposição também dispõe sobre procedimentos administrativos, providências que devem ser definidas pelo Poder Executivo por ocasião da regulamentação do direito estabelecido por essa Casa. Desse modo, apresentamos uma emenda supressiva na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.664/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.675/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o concurso de marcha de equídeos”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 30/4/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural o concurso de marcha de equídeos.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a marcha de equídeos tem uma tradição secular e frequente em Minas Gerais e também importância, impacto e repercussão em nível estadual e federal. “O concurso de marcha é um evento tradicional, uma prova pública realizada durante exposições oficiais, e também em eventos não oficiais, que visa valorizar e preservar a marcha característica da raça, dando ao público oportunidade de visualização da imagem do andamento característico, assim como defini-lo de modo uniforme entre os técnicos e criadores”. Para o autor, essa marcha fomenta emprego e renda para muitas famílias, bem como contribui com o fortalecimento da cultura e das atividades empresariais vinculadas à cadeia de alimentos para os animais e insumos veterinários.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que o registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o concurso de marcha de equídeos, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.675/2022.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.744/2022**Comissão de Constituição e Justiça****RELATÓRIO**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “torna obrigatório equipar com aparelho torniquete os veículos que menciona”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/5/2022, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, tornar obrigatório equipar com aparelho torniquete, que é um dispositivo de contenção de hemorragias, as ambulâncias, veículos de resgate e do Corpo de Bombeiros Militar, e as viaturas das ostensivas das Polícias Civil, Militar e Penal.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, o torniquete é um equipamento de baixo custo que pode dar sobrevida aqueles que, pelos mais diversos motivos, sofram algum tipo de hemorragia.

O projeto, em sua forma original, estabelece regras de trânsito e invade a esfera privativa da União para legislar sobre tal matéria, o que contraria o disposto no art. 22, XI, da Constituição da República.

Ademais, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Conselho Nacional de Trânsito – Contran, normatizar os procedimentos sobre o registro e licenciamento de veículos. A mesma lei também estabelece, no § 1º do art. 105, que o Contran disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

Pois bem, o conflito da proposta parlamentar com as citadas normas ocorre pelo fato de que a proposição estabelece a exigência do torniquete para todos os veículos das categorias citadas, sem estabelecer que sejam aquelas de propriedade do Estado de Minas Gerais. Ao restringir o comando, de forma expressa, aos veículos da frota estadual, a norma deixa a esfera da regulamentação do trânsito e passa ao âmbito da disciplina administrativa do serviço público, matéria sobre a qual o estado federado pode legislar com fundamento em sua autonomia político-administrativa assegurada no *caput* do art. 18 da Constituição da República.

Merece também reparos o dispositivo que atribui a competência para o treinamento “aos responsáveis pelos veículos”. Tal terminologia, além de causar dúvidas de interpretação, atribui de modo muito específico a competência a uma autoridade estadual, o que violaria a separação dos Poderes.

Do mesmo modo, consta no projeto norma que pretende regular as dotações orçamentárias aplicáveis, o que não é possível visto que a legislação orçamentária observa um processo legislativo próprio e, ademais, é regida pelo princípio da unidade do orçamento.

Para contornar os problemas apontados, propomos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, que estabelece a obrigatoriedade apenas aos veículos que integram a frota dos órgãos estaduais.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.744/2022, na foma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade do aparelho torniquete nos veículos da frota do Estado de Minas Gerais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os seguintes veículos da frota do Estado de Minas Gerais devem estar equipados com aparelho torniquete:

I – ambulâncias, veículos de resgate e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – viaturas das ostensivas das Polícias Civil, Militar e Penal.

Parágrafo único – É obrigatória, nos veículos relacionados, a presença de pessoa treinada em métodos de controle de hemorragias e no uso do torniquete.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá o treinamento de servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Zé Reis, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.771/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 21.394, de 3 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 21.394, de 2014, autorizou a doação para o Município de Rio Pomba do imóvel com área de 13.478m², situado à Rua Coronel Marciano Gonçalves Campos, nº 45, Bairro São Manoel, naquele município, registrado sob o nº 9.818, à fl. 222v do Livro 3-S, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba, destinando-o à implantação de programas esportivos, culturais e de promoção da saúde e à manutenção da área da Praça de Esportes.

O Projeto de Lei nº 3.771/2022 visa alterar a referida destinação, a fim de que o imóvel passe a destinar-se à implantação de programas educacionais, esportivos, culturais e de promoção à saúde.

Na justificativa da proposição, o autor explica a necessidade da alteração proposta argumentando que ela viabilizará ao município realizar investimentos para implantar no local um Centro Integrado de Educação e Lazer – Ciel –, destinado a oferecer atendimento educacional em tempo integral.

Sabemos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, verifica-se que a nova destinação visa favorecer os mesmos interesses públicos perseguidos com a alienação efetivada – cultura, esporte e saúde –, com o acréscimo da finalidade educacional. A alteração busca ajustar a destinação inicialmente assinalada, de modo a adequar a norma à realidade do imóvel.

Assim, não há óbice jurídico à tramitação da matéria. Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.771/2022 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 21.394, de 3 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 21.394, de 3 de julho de 2014, passa a destinar-se à implantação de programas educacionais, esportivos, culturais e de promoção da saúde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 21.394, de 2014.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.148/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de indisponibilidade de soro antiescorpiônico ou antiofídico aos usuários de unidades de saúde de pronto atendimento e hospitais públicos.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo obrigar as unidades de pronto atendimento e os hospitais públicos a afixar, em área de fácil visualização, cartazes para informar ao usuário se não dispõem de soro antiescorpiônico e/ou antiofídico na instituição. Segundo o autor do projeto, pessoas picadas por cobras ou escorpiões muitas vezes acabam chegando a óbito pela demora de obter essa informação.

Como explicamos no primeiro turno da tramitação da matéria, a Secretaria de Estado de Saúde informa em seu *site* que a Fundação Ezequiel Dias participa do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde fornecendo soros anti-peçonhentos e antitóxicos e atende cerca de 35% da demanda nacional. Por meio da Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental, a secretaria apresenta a relação atualizada das unidades de saúde habilitadas para a aplicação de soros para animais peçonhentos como escorpião e serpente, agrupadas conforme a área de abrangência das Superintendências Regionais de Saúde e Gerências Regionais de Saúde. A aplicação do soro no paciente picado pelo animal peçonhento é gratuita, realizada exclusivamente em ambiente hospitalar, por pessoal devidamente treinado, em unidades do SUS.

O Código de Saúde do Estado, por sua vez, estabelece, em seu art. 26, que cabe à autoridade sanitária elaborar, com base nas programações estaduais e municipais, plano de necessidades e cronograma de distribuição de suprimentos de quimioterápicos, vacinas, insumos para diagnósticos e soros, e mantê-los em quantidade e condições de estocagem ideais. Cabe, portanto, à Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com as Unidades Regionais de Saúde e os municípios-polo de cada região sanitária, monitorar os estoques e garantir a disponibilidade, em quantidade suficiente para cada região, dos soros para animais peçonhentos.

Em síntese, entendemos que, embora o poder público já adote as medidas necessárias para informar ao usuário do SUS sobre os locais onde os soros para animais peçonhentos podem ser obtidos, a proposição em análise pode contribuir para informar e agilizar o atendimento dos usuários do SUS, principalmente para aqueles residentes em áreas remotas que, em geral, têm dificuldade de acesso às informações veiculadas na internet.

Esta Comissão de Saúde apresentou o Substitutivo nº 1, que foi o aprovado em Plenário, com o intuito de complementar as informações prestadas ao usuário do SUS. De acordo com o substitutivo aprovado, em aviso a ser afixado em local de fácil visualização, se não houver soros disponíveis no local, deve constar, além dessa informação, a relação das unidades de saúde mais próximas onde podem ser obtidos.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.148/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.
Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Carlos Pimenta, presidente – André Quintão, relator – Doutor Wilson Batista.

PROJETO DE LEI Nº 1.148/2019

(Redação do Vencido)

Obriga as unidades de saúde de pronto atendimento públicas e as privadas credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS – a afixarem aviso que informe a disponibilidade de soros antiescorpiônico e antiofídico em estoque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de saúde de pronto atendimento públicas e as privadas credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS – ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, aviso que informe a disponibilidade de soros antiescorpiônico e antiofídico em estoque e, em caso de falta, as unidades de saúde mais próximas em que estejam disponíveis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.263/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre quais foram as transferências voluntárias realizadas pelo Estado aos municípios que superam o valor de R\$ 50.000,00 nos anos de 2021 e 2022, excetuando-se as transferências decorrentes das emendas impositivas, as cidades beneficiadas, os valores e os objetos desses convênios ou resoluções.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 9/6/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber dos secretários de Estado de Governo e de Fazenda informações sobre quais foram as transferências voluntárias realizadas pelo Estado aos municípios que superam o valor de R\$ 50.000,00 nos anos de 2021 e 2022, excetuando-se as transferências decorrentes das emendas impositivas, as cidades beneficiadas, os valores e os objetos dos convênios ou resoluções.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.263/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.267/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Fiscal, explicitando quais medidas legais seriam adotadas e quais contrapartidas seriam afastadas no plano, tendo-se em vista a tramitação de projeto de lei que requer a permissão para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 9/6/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 2022, esta Casa instituiu o Assembleia Fiscaliza Mais, uma estratégia de acompanhamento intensivo anual de temas de políticas públicas por meio de suas comissões permanentes, conforme disposto pela Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

Com o objetivo de acompanhar a execução orçamentário-financeira do Estado para o monitoramento do equilíbrio fiscal das contas públicas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária escolheu o tema “Acompanhamento da situação fiscal do Estado” para ser objeto de seu monitoramento sistemático em 2022, conforme plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 15/3/2022, o qual contém o planejamento inicial das ações.

O requerimento em epígrafe integra as atividades de acompanhamento do Assembleia Fiscaliza Mais e tem por objetivo receber dos secretários de Estado de Governo e de Fazenda e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão e de Estado pedido de informações sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Fiscal, explicitando quais medidas legais seriam adotadas e quais contrapartidas seriam afastadas no plano, tendo-se em vista a tramitação de projeto de lei que requer a permissão para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

A proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.267/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.410/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021 requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o motivo de o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, ao responder ao pedido de informações contido no Requerimento nº 11.014/2022 sobre o impacto potencial da Tamisa na área a ser protegida em âmbito estadual na Serra do Curral, alegou posicionamentos emitidos para versão anterior do projeto do Complexo Mineiro Serra do Taquaril – CMST –, que teve licenciamento requerido em 2014, mas que foi arquivado em 29/5/2019 a pedido do empreendedor, justificando-se o seguinte: se o Iepha-MG contratou um estudo de vulto para fundamentar o tombamento e o novo licenciamento teve início em janeiro de 2020, após a contratação e o início dos referidos estudos, como é possível que a manifestação da entidade permaneça com o mesmo paradigma; e, se os impactos ao patrimônio cultural da Serra do Curral, que antes – no âmbito do Estado – ainda estavam na esfera do interesse de preservação, mudaram de configuração, pois há um dossiê e um processo de tombamento em fase final, por que a não atualização da avaliação do instituto no momento em que é acionado pela Assembleia Legislativa por meio do Requerimento nº 11.014/2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2022, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo requer informações sobre eventual omissão de informações relevantes acerca da condição de acautelamento da Serra do Curral em documentos que embasaram a concessão da licença de exploração do complexo Minerário Serra do Taquaril, da Taquaril Mineração S/A – Tamisa.

A apresentação da proposição em análise decorreu das lacunas na resposta ao Requerimento nº 11.014/2022, que solicitou informações ao secretário de Estado de Cultura e Turismo sobre os procedimentos para o tombamento da Serra do Curral. As informações que chegaram por meio do Ofício Secult/GAB nº 310/2022, de 13/6/2022, deram margem a dúvidas acerca da atualização dos estudos de impacto da concessão da licença de exploração mineral após uma primeira solicitação de licença ser arquivada a pedido do empreendedor. A obscuridade do ofício recebido faz supor que foi considerado o aval do Iepha para a versão anterior do projeto do Complexo Minerário e, tendo em vista as alterações da área a ser explorada na segunda versão do projeto, parece-nos pertinente a apresentação do requerimento em epígrafe.

É próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos jurídicos que inviabilizem a aprovação da proposição em comento.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para subsidiar a análise da Comissão Especial sobre a PEC 67/2021, somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.410/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.411/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021 requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de informações sobre as razões para a não apreciação do dossiê de tombamento da Serra do Curral até a presente data, decorridos um ano e três meses da entrega do referido documento ao instituto; as razões para o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, órgão colegiado competente, não ter sido ouvido sobre os sucessivos adiamentos na análise do dossiê e sobre novas estratégias de escuta da sociedade; as razões para o Conep não ter participado das etapas de análise do dossiê nem ter se pronunciado sobre elas; as razões para o Conep não ter sido o órgão responsável por conduzir as discussões com a sociedade e os municípios; sobre a quem cabe a responsabilidade pelos custos adicionais e pelas eventuais perdas de bens culturais indicados para tombamento específico, resultantes da demora da submissão ao Conep dos estudos realizados e pagos; e sobre quem se responsabilizará pela desconfiguração da paisagem que deveria ser protegida de acordo com os estudos contidos no dossiê.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2022, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo esclarecer as razões da demora na apreciação do dossiê de tombamento da Serra do Curral pelo Conep, da ausência de atuação do colegiado no processo de escuta da sociedade para a concessão da licença para empreendimentos minerários no local, bem como obter informações sobre a responsabilização de eventuais perdas causadas pela demora no acautelamento da Serra.

A empresa Práxis Projetos e Consultoria realizou estudos técnicos para fundamentar a proteção do referido conjunto paisagístico em âmbito estadual. A empresa foi contratada para fundamentar tecnicamente a elaboração de dossiê de tombamento da Serra do Curral pelo ente estadual competente, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha-MG –, para posterior submissão ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Entendemos que a proposição, quanto ao mérito, merece prosperar, de modo que se conheça, em detalhe, a situação que impediu a deliberação acerca do dossiê de tombamento pelo Conep, órgão colegiado de natureza deliberativa subordinado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, responsável pelas decisões sobre tombamento de bens no Estado e presidido pelo titular da Secult. Do mesmo modo, é pertinente averiguar a avaliação do Iepha sobre a responsabilidade pelas irreparáveis perdas ao patrimônio estadual que possivelmente decorrerão da exploração minerária na Serra do Curral.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.411/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.412/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Proposta à Emenda à Constituição nº 67/2021 requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de informações, com base na resposta encaminhada no ofício OF/GAB/PR nº 160/2018, de 20/02/2018, no qual o órgão afirma que o empreendedor encaminhou ao Iepha-MG os estudos previstos na Deliberação Normativa Conep nº 007/2014 e na Portaria Iepha nº 52/2014 e que o empreendimento “não se encontra em área de proteção, até o momento”, e no ofício OF/GAB/PR nº 1403/2018, de 14/12/2018, no qual afirma que os estudos determinados pela Deliberação Normativa Conep nº 007/2014, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – Prad –, a manifestação do Iphan (no que se refere à área tombada em nível federal) foram avaliados e a condicionante requerida pelo Iepha cumprida, e no qual consta manifestação favorável do instituto ao prosseguimento do licenciamento, com a observação de que o prosseguimento “não exime o empreendedor da responsabilidade em relação a quaisquer danos ao patrimônio cultural acautelado ou que venha a ser futuramente protegido”, sobre as seguintes questões: por que não foi expressamente mencionado nesses documentos que se tratava de empreendimento que implicaria potencialmente intervenção em área objeto de termo de compromisso com o MPMG para contratação de estudos para tombamento (datado de 7/11/2017); e, no que se refere ao OF/GAB/PR nº 1403/2018, por que não foi mencionada a abertura do processo de tombamento da Serra do Curral, em 26/6/2018.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2022, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa esclarecer a aparente omissão de informações acerca da condição de acautelamento da Serra do Curral em documentos que embasaram a concessão da licença de exploração do complexo Minerário Serra do Taquaril, da Taquaril Mineração S/A – Tamisa.

A apresentação da proposição em análise decorreu das lacunas na resposta ao Requerimento nº 11.014/2022, que solicitou informações ao secretário de Estado de Cultura e Turismo sobre os procedimentos para o tombamento da Serra do Curral. As informações que chegaram por meio do Ofício Secult/GAB nº 310/2022, de 13/6/2022, deram margem a dúvidas sobre a devida transparência do processo de concessão de licença de exploração mineral diante do possível estado de acautelamento da Serra do Curral, motivada pela manifestação formal do Iepha-MG, em 2011, que considerou a Serra do Curral como área de interesse de proteção. A obscuridade do ofício recebido faz supor que a concessão da licença de exploração da Serra não levou em conta a manifestação formal do Iepha, razão pela qual parece-nos pertinente a apresentação do requerimento em epígrafe.

No tocante à iniciativa, a proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para subsidiar a análise da Comissão Especial sobre a PEC 67/2021, somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.412/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.515/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os motivos para que seja vedada a ocupação do cargo de Secretário de Escola pelos especialistas em educação.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 7/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2022, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. As comissões receberam Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber das secretárias informações sobre os motivos para que seja vedada a ocupação do cargo de Secretário de Escola pelos especialistas em educação.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.515/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.518/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se foram firmados com os municípios termos de convênio ou de adesão que tratem de descentralização do ensino fundamental com previsão de cessão ou adjunção de profissionais efetivos do Estado após a data de 31/5/2022.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 7/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2022, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. As comissões receberam Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre se foram firmados com os municípios termos de convênio ou de adesão que tratem de descentralização do ensino fundamental com previsão de cessão ou adjunção de profissionais efetivos do Estado após 31/5/2022.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº11.518/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.519/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da secretaria para prover os cargos vagos de profissionais de magistério da rede pública do Estado diante da decisão da ADPF 915 no STF, que determinou a suspensão de novas contratações temporárias de pessoal na educação.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 7/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2022, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. As comissões receberam Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o planejamento da Secretaria de Estado de Educação para provimento dos cargos vagos de profissionais de magistério, haja vista o julgamento de procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 915 – pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, que determinou a suspensão de novas contratações temporárias de pessoal na educação

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, apresentamos substitutivo ao final deste parecer, com vistas a alterar sua redação para atribuir-lhe maior assertividade e ajustá-la à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.519/2022 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do órgão de que é titular para prover os cargos vagos de profissionais de magistério da rede estadual de ensino, haja vista o julgamento de procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 915 – pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, que determinou a suspensão de novas contratações temporárias de pessoal na educação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.554/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb – têm sido utilizados para execução de ações no âmbito do projeto Mãos Dadas e do projeto Somar em 2022.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 7/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2022, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. As comissões receberam Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre se os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb – têm sido utilizados para execução de ações no âmbito do projeto Mãos Dadas e do projeto Somar em 2022.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº11.554/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.556/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios adotados para estabelecer o número de cargos a serem extintos

na estrutura da Secretaria de Estado de Educação e a serem criados na estrutura da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Projeto de Lei nº 3.399/2021.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 7/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 28/6/2022, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. As comissões receberam Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber dos secretários informações sobre os critérios adotados para estabelecer o número de cargos a serem extintos na estrutura da Secretaria de Estado de Educação e a serem criados na estrutura da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Projeto de Lei nº 3.399/2021.

O Projeto de Lei nº 3.399/2021, de autoria do governador do Estado, altera as Leis nº 15.301, de 10/8/2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e nº 15.293, de 5/8/2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado. A proposição está sendo analisada pelas comissões e as informações solicitadas podem ser úteis para subsidiar seu estudo.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.556/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.603/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral do CBMMG e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados ao CBMMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 33ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, e Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do comandante-geral do CBMMG e do secretário de Estado de Fazenda informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados pelo governo do Estado ao CBMMG em 2022.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.603/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.609/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da PMMG e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados à PMMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 33ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, e Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber

do comandante-geral da PMMG e do secretário de Estado de Fazenda informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados pelo governo do Estado à PMMG em 2022.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.609/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.617/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao titular da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados à PCMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da PCMG. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do chefe da PCMG e do titular da SEF informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados pelo governo do Estado à PCMG em 2022.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.617/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.618/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição no sentido de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, a qual regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do chefe da PCMG informações sobre as medidas adotadas pela instituição para implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 2001, a qual regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.618/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.619/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição visando à prevenção ao autoextermínio de policiais civis, inclusive os recursos financeiros destinados a programas e/ou políticas públicas com essa finalidade.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do chefe da PCMG informações sobre as medidas adotadas pela instituição com vistas à prevenção do autoextermínio de policiais civis, inclusive os recursos financeiros destinados a programas e/ou políticas públicas com essa finalidade.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.619/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.620/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nas medidas que têm sido adotadas e que estão sendo planejadas com vistas a melhorar o atendimento nas delegacias de plantão que operam sob a metodologia do plantão digital, inclusive a fim de se evitar a sobrecarga de trabalho para os policiais civis lotados nessas unidades, que vítimas, testemunhas e

policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com vítimas, testemunhas e suspeitos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do chefe da PCMG informações sobre as medidas que têm sido adotadas e que estão sendo planejadas com vistas a melhorar o atendimento nas delegacias de plantão que operam sob a metodologia do plantão digital, inclusive a fim de se evitar a sobrecarga de trabalho para os policiais civis lotados nessas unidades, que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com vítimas, testemunhas e suspeitos.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.620/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.621/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em sugestões com vistas a melhorar o atendimento prestado pelas delegacias de plantão da Polícia Civil que operam sob a metodologia do plantão digital, inclusive a fim de se evitar que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos, que haja longos deslocamentos a fim de se lavar o feito e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com testemunhas, vítimas e suspeitos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais sugestões com vistas a melhorar o atendimento prestado pelas delegacias de plantão da Polícia Civil que operam sob a metodologia do plantão digital, inclusive a fim de se evitar que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos, que haja longos deslocamentos a fim de se lavrar o feito e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com testemunhas, vítimas e suspeitos.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.621/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.623/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejustp para publicar, anualmente, o número de policiais penais e agentes de segurança socioeducativos mortos ou feridos em serviço, ou em razão dele, e o número desses servidores, aposentados, mortos ou feridos, conforme prevê a Lei nº 23.871, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do titular da Sejusp informações sobre as medidas adotadas pela pasta para publicar, anualmente, o número de policiais penais e agentes de segurança socioeducativos mortos ou feridos em serviço, ou em razão dele, e o número desses servidores, aposentados, mortos ou feridos, conforme prevê a Lei nº 23.871, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. Trata-se da mesma solicitação contida no Requerimento nº 10.176/2021, o qual recebeu resposta, por meio do Ofício SEJUSP/ASPAR nº 19/2022, insuficiente. Assim, entendemos importante o reenvio do pedido de informações.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.623/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.624/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.754, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do titular da Sejusp informações sobre as medidas adotadas pela pasta visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.754, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.624/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.625/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.753, de 2021, a qual dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões

receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do titular da Sejusp informações sobre as medidas adotadas pela pasta com vistas a contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.753, de 2021, a qual dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.625/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.626/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao titular da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados ao sistema prisional e também ao sistema socioeducativo, em 2022, pelo governo do Estado.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza de 28/6 a 7/7/2022, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2022.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 6/7/2022, a 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As comissões receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber dos titulares da Sejusp e da SEF informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados pelo governo do Estado ao sistema prisional e ao sistema socioeducativo em 2022.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os

quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.626/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a aluna Rebeka Emanuely Silva França, da Fundação de Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 4º lugar no 2º Concurso de Redação promovido pelo Município de Contagem, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?” (Requerimento nº 11.507/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a aluna Letícia Avelina Lima Santos, da Fundação do Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 2º lugar no 2º Concurso de Redação promovido pelo Município de Contagem, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?” (Requerimento nº 11.508/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a aluna Larissa Lobato Santiago, da Fundação do Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 3º lugar no 2º Concurso de Redação promovido pelo Município de Contagem, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?” (Requerimento nº 11.509/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a aluna Débora Sophia de Souza Pinheiro, da Fundação do Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 5º lugar no 2º Concurso de Redação promovido pelo Município de Contagem, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?” (Requerimento nº 11.510/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a aluna Isabella Nicolle Guts Gomes Oliveira, da Fundação do Ensino de Contagem – Funec –, pela conquista do 1º lugar no 2º Concurso de Redação promovido pelo Município de Contagem, representado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Funec, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o tema “Representatividade

política e autonomia das mulheres em uma sociedade marcada pelas desigualdades: como mudar essa realidade?” (Requerimento nº 11.511/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais pela aprovação de resolução que regulamenta sua política de inovação, ampliando a segurança jurídica nas negociações de arranjos propostos pela instituição (Requerimento nº 11.512/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Stela Maris Bretas Souza pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.520/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com o psicólogo Rodrigo Chaves Nogueira pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.521/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Regina Helena Freitas pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.522/2022, da Comissão de Educação);

de pesar pelo falecimento de Maria Flor de Liz Messina, professora, símbolo da luta em defesa da educação no Vale do Aço e ex-vereadora por quatro mandatos por Coronel Fabriciano (Requerimento nº 11.523/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Sandra Goulart Almeida, reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, por ter assumido a presidência da WorldWide Universities Network – WUN –, rede que integra 25 universidades de seis continentes, em encontro realizado na Universidade de Lausanne, na Suíça, para o exercício do mandato por dois anos (Requerimento nº 11.536/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Fernanda Otoni de Barros pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.540/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com o psicólogo Humberto Cota Verona pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.541/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Maria Fátima Lobo Boschi pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.542/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Débora Rosária Barbosa pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.543/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Débora Akerman pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.544/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Dalcira Pereira Ferrão pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.545/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Lourdes Aparecida Machado pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.546/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Marta Elizabete de Souza pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.547/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Maria Júlia Andrade Vale pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.548/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Márcia Mansur Saadallah pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.549/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Luanda do Carmo Queiroga pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.550/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com o psicólogo Celso Francisco Tondin pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.551/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Cláudia Andréia Mayorga Borges pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.552/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a psicóloga Conceição Rezende pela sua atuação e pela importância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.553/2022, da Comissão de Educação).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.513/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que seja integralmente cumprido o orçamento de R\$184 milhões destinado à educação profissional, científica e tecnológica, que, em primeiro momento, tinha sido bloqueado, mas atualmente encontra-se realocado em outras pastas do governo federal, salientando-se que Minas Gerais é o estado com mais instituições federais de ensino, de tal modo que o corte irá comprometer atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, impedindo que sejam oferecidos à população serviços nas mais diversas áreas.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.514/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, na execução das tarefas desempenhadas pelos especialistas de educação nas escolas, sejam respeitadas as atribuições do cargo respectivo, conforme o previsto na Lei nº 15.293, de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/06/2022, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Educação em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.516/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que inclua, na estrutura das carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, o nível de Certificação para os Especialistas de Educação Básica, prevendo-se a participação de representantes desses profissionais nas discussões sobre essa alteração.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/6/2022, que teve por finalidade receber e prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Educação em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação:

REQUERIMENTO Nº 11.517/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, na Lei nº 15.293, de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, sejam especificadas as atribuições do cargo de especialista de educação básica referentes ao item 2.9 do Anexo II, relativas ao plano de desenvolvimento pedagógico e institucional das escolas, de modo a não permitir que as atividades atribuídas a esses profissionais extrapolem as funções próprias do cargo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/6/2022, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Educação em 2022, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.525/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam iniciadas, imediatamente, as obras referentes à quadra poliesportiva da Escola Estadual José Marinho de Araújo, localizada na Rua Coronel João Honório, nº 46, Bairro Santa Casa, no Município de Santa Rita de Jacutinga.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.526/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências com vistas a cancelar o Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 5/2021, da MGS, para vagas e formação de cadastro de reserva para a atividade de monitor educacional, retomando a contratação direta pela Fhemig, conforme solicitação das mães durante a visita técnica realizada pela comissão em 30/5/2022.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.527/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que os monitores e recreadores educacionais em atuação nas creches vinculadas à entidade e que não foram contratados pelo Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 5/2021, da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, sejam mantidos na função no mínimo até dezembro de 2022, conforme encaminhamento da visita técnica realizada pela comissão em 30/5/2022.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.528/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que os processos seletivos simplificados públicos para contratação de monitores e recreadores educacionais para as creches vinculadas à fundação sejam efetuados pela própria entidade e que os profissionais contratados tenham formação específica para docência na educação infantil, bem como seja analisada a viabilidade de realizar concurso público para preenchimento dessas funções, conforme encaminhamento da visita técnica realizada pela comissão em 30/5/2022.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.531/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governo do Estado e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja revogado, imediatamente, o Memorando-Circular nº 23/2022, dessa secretaria, que suspende novas convocações, a partir do dia 1º de junho de

2022, para o exercício das funções do magistério do Estado, no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como, diante da determinação do Supremo Tribunal Federal, através do Acórdão ADPF 915 MG, o governo do Estado apresente solução que viabilize efetivamente o pleno funcionamento das escolas estaduais, garantindo a regularidade das designações para preenchimento da vagas e cargos de professores durante período de vigência do referido acórdão.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.532/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra a dispensa dos atuais convocados temporariamente na educação básica em face da necessidade urgente da continuidade da prestação dos serviços educacionais na rede estadual de ensino, conforme encaminhamento da audiência pública realizada em 7/6/2022, pela comissão.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.533/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado e ao governador do Estado pedido de providências para que seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 915, as informações relativas ao cronograma de nomeações de candidatos aprovados em concurso vigente na educação básica, bem como ao cronograma de realização de novo concurso, a fim de subsidiar a Corte Suprema quando da decisão do pedido de prorrogação da modulação de efeitos solicitado pelo Estado em sede de embargos de declaração.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.534/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para sejam criadas faixas elevadas, travessias ou lombofaixas nas portas de todas as escolas localizadas no Município de Guidoal, bem como a revitalização dos passeios, o que proporcionará maior segurança, condições de mobilidade e acessibilidade para toda a comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.535/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Tupaciguara pedido de informações sobre qual proposta será adotada pelo Poder Executivo municipal em relação aos servidores públicos efetivos e contratados do Estado impactados pelo projeto Mãos Dadas, considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 13/5/2022, pela Câmara Municipal de Tupaciguara, que autorizou a prefeitura a absorver as matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.537/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para seja instalada na cidade de Ouro Fino uma fração do Câmpus Avançado da Uemg para oferta do curso de Biomedicina, tendo em vista a inexistência da oferta do curso na região do extremo sul de Minas, sendo que a cidade mais próxima que o oferta é a cidade de Bragança Paulista/SP.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.539/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que apure possíveis irregularidades e ilegalidades nas exonerações que ocorreram forma arbitrária e não motivada por parte do governo do Estado, sem diálogo com a comunidade escolar, dos diretores de escolas das seguintes unidades: Escola Estadual Desembargador Rodrigues Campos, em Belo Horizonte; Escola Estadual Silvio Lobo, em Betim; Escola Estadual Roberto Fernandes, em Contagem; Escola Estadual Padre Matias, em Belo Horizonte; Escola Estadual Vinícius de Moraes, em Contagem; Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro, em Montes Claros; e Escola Estadual Governador Milton Campos, em São João del-Rei.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.555/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – de Conselheiro Lafaiete

pedido de providências para que a Escola Estadual Alberto Giovannini retorne com a oferta do ensino médio regular para o ano letivo de 2023, tendo em vista a necessidade de atender a demanda apresentada pela comunidade escolar da região.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.557/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/7/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra o fechamento da Escola Estadual São José de Jassem, localizada em Alvorada de Minas, já que é a única escola que atende os alunos da zona rural com a oferta dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, além da existência de demanda para a oferta da EJA, o que demonstra a sua importância para toda a comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/7/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Edgar de Araújo Mansur, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

nomeando Luciana Luanda Silva Gomes Gonçalves Soares, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c os arts. 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.036, de 4/4/2022, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 30/6/2022, a servidora Maria Aparecida Ventura de Miranda, CPF nº 297.961.566-87, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, padrão VL-72, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.036, de 4/4/2022, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 11/7/2022, a servidora Daniele Lara Nicácio, CPF nº 712.932.306-00, ocupante do cargo efetivo de oficial de execução das atividades da secretaria, padrão VL-66, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 64/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 26/7/2022, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de uniformes.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, art. 73 § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2º TRIMESTRE DE 2022

(Em reais)

Cargo/Função	ABRIL	Qtde	MAIO	Qtde	JUNHO	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder	1.949.813,25	77	1.949.813,25	77	1.949.813,25	77	5.849.439,75	77
Efetivos	30.117.110,22	863	28.835.030,67	861	35.090.439,57	858	94.042.580,46	861
Cargo de Recrutamento Amplo	30.464.890,25	2.350	26.087.321,61	2.396	32.720.182,21	2.390	89.272.394,07	2.379
Inativos	38.027.474,18	1.229	33.747.677,25	1.228	47.073.682,17	1.228	118.848.833,60	1.228
Pensionistas	218.712,36	6	84.369,71	5	153.354,53	5	456.436,60	5
Policiais Cívicos e Militares	47.590,10	13	71.793,49	14	75.403,84	13	194.787,43	13
SUBTOTAL	100.825.590,36	4.538	90.776.005,98	4.581	117.062.875,57	4.571	308.664.471,91	4.563
Patronal	20.525.254,35		12.845.143,89		12.531.442,12		45.901.840,36	
TOTAL	121.350.844,71		103.621.149,87		129.594.317,69		354.566.312,27	

NOTA EXPLICATIVA:

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral – Theophilo Moreira Pinto Neto, diretor de Recursos Humanos – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO 2º TRIMESTRE DE 2022

Art. 7º da Lei nº 13.768, de 1º/12/2000

Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual

(Valores empenhados, em R\$)

AGÊNCIA	ABRIL	MAIO	JUNHO	TRIMESTRE
Casablanca Comunicação e Marketing Ltda.	9.408.610,79	99.343,86	4.766.069,67	14.274.024,22
TOTAIS	9.408.610,79	99.343,86	4.766.069,67	14.274.024,22

Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de acompanhamento de políticas públicas.

AGÊNCIA	EMPENHADO NO TRIMESTRE	LIQUIDADO NO TRIMESTRE	PAGO NO TRIMESTRE
Casablanca Comunicação e Marketing Ltda.	14.274.024,22	4.293.001,47	4.293.001,47
TOTAL GERAL NO 2º TRIMESTRE/2022	14.274.024,22	4.293.001,47	4.293.001,47

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Cristiano Félix dos Santos Silva, diretor-geral – Luisa de Marillac Luna, diretora de Comunicação Institucional – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.